

ECONOMIA E FINANÇAS

MONOGRAPHIA

SOBRE

TARIFAS ADUANEIRAS

Le leggi che disciplinano i dazi di confine non debbono essere il risultamento di vani concepimenti teorici, ma la conseguenza di uno spassionato studio dei fatti.

ELLENA.

- I Importancia do assumpto, arido na apparencia:** Seus variados aspectos e interesse pratico.—Alarma causado pela ultima revisão das tarifas no Brazil.
- II Historico das tarifas:** França, Allemanha, Inglaterra e Estados Unidos.— Sua definição e divisão.—Systemas das tarifas, autonoma, convencional e dupla.— Valores officiaes aduaneiros.—Influencia das tarifas na ordem economica e financeira.
- III Regimen aduaneiro em vigor:** Estados Unidos, França, Allemanha, Austria, Russia, Italia, Hespanha, Chile, Argentina e outros paizes (Protectionistas).—Inglaterra, Belgica e outros paizes (Livre cambistas).—Classificação dos paizes para a applicação da tarifa.—Diversidade economica dos Estados do Brazil e as tarifas especiaes.
- IV Tarifas brasileiras:** A revisão de 30 de Dezembro de 1895.—Innovações suscitadas actualmente no Congresso.
- V Conclusão.**

I. IMPORTANCIA DO ASSUMPTO, ARIDO NA APPARENCIA (1)

1) Extensa perspectiva offerece ao estudo a momentosa questão das tarifas aduaneiras!

Pela sua vasta complexidade, pela sua real magnitude, pelo seu interesse immediato e pratico—ella encerra um problema de difficil trato.

(1) Thorold Rogers, em seu livro intitulado «*Interpretation Economique de L'Histoire*», identica denominação dá ao seu estudo sobre a importação e exportação.

No dominio da theoria a nossa these tem sido objecto de constante e interminavel controversia, de renhidos conflictos entre economistas e financistas de nota;—uns, são attrahidos pela magestosa visão da livre troca universal e consideram o cosmopolitismo como base, exclusiva, de toda construcção scientifica em materia desta ordem;—outros, interpretando o sentimento de nacionalidade, do patriotismo e do dever olham taes principios como regra incondicional para o desenvolvimento economico ou educação industrial das nações; todos, entretanto, perlustrando o caminho da sciencia, ainda não se harmonizaram quanto a verdadeira solução applicavel ás circumstancias especiaes de cada povo!

Tamanha contenda historica, entre escriptores da maior autoridade, dando um traço caracteristico e differente a todas reformas financeiras que obedecem ora á uma, ora á outra orientação, bastaria para attestar a importancia do assumpto que effectivamente, na apparencia, representa ser arido e esteril e impossivel de uma larga explanação.

2) Entretanto, n'uma esphera de acção mais limitada e menos ampla, *triplice aspecto* ainda se depara aos olhos do publicista ou do investigador.

O problema das tarifas aduaneiras, interessando ao movimento industrial e commercial das nações civilizadas, é ao mesmo tempo um problema social, economico, financeiro e politico.

Social, porque exerce uma influencia incontestavel e deciziva na evolução nacional. Demonstrando o aserto, assim exprimio-se um financista moderno:

«Il faut discerner en outre l'action qui peut en résulter sur la formation intime de la population, sur les évolutions que le libre-échange ou la protection

peuvent amener dans la constitution des familles, dans la condition des individus, dans la situation des pouvoirs publics, en un mot dans la vie privée et publique de la nation. Une mesure prise mal à propos, soit dans le sens de la liberté, soit dans celui de la restriction, est susceptible d'exercer à ce point de vue si grave des influences inattendues, par fois heureuses et par fois fatales, sur le développement ulterieur d'un peuple (2).

Economico, porque intimas são as afinidades do assumpto com todos os interesses materiaes da sociedade. De uma boa lei aduaneira provém sempre o estímulo para todas as manifestações do trabalho e só, por meio d'ella, é que se poderá fazer com que o Brazil, de paiz exclusivamente consumidor torne um paiz tambem productora.

O plano de acção d'essa lei jamais deve somente assegurar as condições do presente, isto é, o equilibrio entre a producção nacional e a importação estrangeira, mas preparar uma nação, para cada vez mais, desenvolver suas fontes de riqueza e ser sempre progressiva no futuro dos tempos.

Pelo lado financeiro é a tarifa um poderoso instrumento de facil percepção dos impostos. E' de accordo com ella que se paga ao fisco o imposto indirecto ou de importação o qual, a despeito de manifesta desigualdade quanto a incidencia, tem um grande merito sobre todos os impostos directos por isso que, na feliz expressão de Stuart Mill n'estes, o contribuinte sabe e sente e n'aquelle, sabe mas não sente o peso ou gravame da mesma contribuição. (3)

Finalmente o problema é tambem politico porque affecta no mais alto grau as relações internacionais, não raro offerecendo meios de approximar os

(2) León Poinard. «*Libre-Échange et Protection.*» 1893.

(3) A receita do Brasil para o anno de 1897, é calculada em réis 340.000:000\$000; os impostos indirectos (de importação) estão orçados em 250.000:000\$000, e são cobrados de accordo com a *tarifa*.

Estados modernos uns dos outros e de tornal-os solidarios nos seus grandiosos destinos. (4)

Uma lei aduaneira, brilhantemente levada a effeito pela liga das Alfandegas ou o Zollverein, foi precursora da unidade allemã que tanto immortalizou o espirito genial de Bismark; outras attestam em nossos dias, importantes convenções diplomaticas bem como a clarividencia e *atilamento* de certos estadistas.

3) Encarada sob o ponto de vista restricto ou no *terreno da pratica*, a confecção e applicação de uma lei alfandegaria é sempre trabalho complicado e difficil.

Primeiro que tudo o conjuncto de suas disposições, para ter a indispensavel concordancia, deve ser subordinado a um principio dominante — seja elle inspirado na escola classica ou liberal, na escola realista ou proteccionista.

Reflectindo o estado da sociedade da qual tamanhos interesses vae regular, producto da suprema autoridade nacional a lei das tarifas aduaneiras occazona enormes perturbações ou transtornos commerciaes, quando não vem precedida de um minucioso inquerito sobre as condições economicas do paiz, um profundo exame sobre certa ordem de factos, de uma consulta directamente feita a todas classes sociaes interessadas.

Na França, na Allemanha, na Italia e nos Estados Unidos, nenhuma reforma aduaneira é levada a

(4) Pelo decr. n. 1327 B de 31 de Janeiro de 1891 do Governo Provisorio foi promulgada a convenção firmada em Bruxellas, em 5 de Julho de 1890 entre varios Estados, creando a União Internacional para a publicação das tarifas aduaneiras. Os tres ultimos relatorios do Ministerio de Fazenda não se referem a este importante assumpto.

—Mark Hanna, o *menager* da candidatura Mac-Kinley declarou ha pouco nos Estados Unidos, que na actual campanha presidencial a questão da tarifa é tão importante, senão mais que a da circulação metallica. Corresponde para o *Jornal do Commercio* de 31 de Agosto ultimo.

effeito, nenhuma alteração se faz sem previamente serem ouvidos os inspectores das Alfandegas, representantes das associações commerciaes, notabilidades industriaes, negociantes, todos enfim a quem o assumpto possa directamente interessar. (5)

Dahi, o tempo consumido n'esses paizes, onde ha elementos seguros e tradições fecundas para um trabalho de tal ordem, havendo exemplos, como o da tarifa franceza de 1881 cuja organização absorveu mais de quatro annos de esforços! (6)

«Tão complicado é o mecanismo de uma tarifa aduaneira, tem de obedecer a tão differentes e algumas vezes aparentemente contradictorias necessidades economicas, a tantos factos de ordem positiva carece de sujeitar-se, que nem sempre é possível satisfazer-se a todos os interesses em jogo, ou attender completamente as diversas modalidades dos serviços que se trata de regular.» (7)

Quanto a sua parte despositiva deve a tarifa ter o cunho da simplicidade e da clareza, o menor numero possível de classes e artigos; e sobre isso é bastante vermos que, contendo a tarifa franceza 579 artigos, a austriaca 356, a italiana 346 e a ingleza 56 não pode deixar de ser excessivo o numero de artigos da tarifa brasileira, o qual é de 1.085 excepção feita das subdivisões, notando-se que já tivemos uma tarifa com 2.416 artigos!

A classificação dos artigos convem ser seguramente ponderada, de accordo com o progresso das industrias, para não fazer distincções inuteis e comprehender diversa e injustamente mercadorias, tecidos ou tertefactos modernos.

(5) *O Trabalho nacional e seus adversarios.*

(6) *Leon Amé* «Journal des Economistes» Mai 1881.

(7) *Ruy Barbosa*, Relatorio da Fazenda 1891.

E' observando-se a taes requisitos, attendendo-se as modificações ou transformações que incessantemente se operam em certos productos cujo preparo obedece a engenhosas combinações artisticas, é somente harmonizando tantos e tão variados elementos, não raro supervenientes no momento, que se pode organizar uma tarifa ou fazer-se a sua revisão, com asserto e a contento geral.

4) Justo foi portanto o *alarma causado* pela ultima revisão da tarifa brazileira, a qual, elaborada da noite para o dia, não conciliando os interesses do productador e do consumidor, nem servindo aos intuitos e exigencias do fisco—póde ser qualificada como a negação de todos os principios acima expostos e um exemplo da precipitação e atropello com que se legislou sobre esse assumpto, tão delicado quanto escabroso!

Effectivamente, a lei de orçamento n. 359 de 30 de Dezembro de 1895 que contem a referida revisão, invertendo todas as boas praticas administrativas e ensinamentos da sciencia, foi promulgada com uma série de defeitos taes que o talento de um ministro habil e esforçado, nem sequer póde minoral-os, a despeito de immediatas providencias tomadas quanto a sua fiel e exacta interpretação.

Publicada na *ante vespera* do dia em que devia co-
meçar a ser executada, tornou-se preciso fazel-a conhecida no paiz por meio de extensos telegrammas ás repartições de Fazenda da União e ser espaçado, por duas vezes, o prazo para o começo das aggravações ou reducções de impostos n'ella estipulados. (8)

Recebida, com surpresa e desagrado, por todo o commercio deu causa a innumeradas e geraes reclama-

(8) *Dr. Rodrigues Alves. Relatorio da Fazenda 1896.*

ções e em pouco tempo toda imprensa do paiz levantou-se profligando tantas anomalias da referida lei que hoje é objecto de discussão e de detalhada analyse em ambas as casas do parlamento nacional, devendo por isso soffrer mui breve profundas alterações.

II. HISTORICO DAS TARIFAS

5) A instituição das tarifas é de origem mui remota.

Ao nosso ver, pode-se estudal-a em dois grandes periodos historicos, conforme as ideias que, a respeito do assumpto, tem prevalecido ou dominado.

Assim, no primeiro periodo, que vae desde a antiguidade até Colbert, todas as tarifas aduaneiras se caracterizavam pelas innumeradas prohibições e reпреzalias, comquanto fossem ainda um instrumento de renda para os Estados. E tal objectivo tinha sua razão de ser na crença geral de que o augmento da riqueza publica dependia de medidas exclusivas e prohibitivas sobre a exportação do numerario, a importação de certos productos, bem como no estabelecimento de onerosas e pezadas imposições.

No segundo periodo que vae de Colbert aos nossos dias, as tarifas em geral apresentam outro aspecto e são subordinadas ou ao principio da liberdade do commercio internacional ou ao intuito de animar e amparar as industrias, contra a concorrência estranha, de par com a satisfação das exigencias de governos que, por meio d'ellas levantam fortes sommas (9).

(9) As tarifas tem existido, desde priscas eras. Na antiga Grecia havia uma tarifa para a cobrança das taxas sobre o commercio de importação que, em grande escala, era feito no mercado (emporium).

Assim todas as mercadorias que entravam, estacionavam e saham do porto do *Pireu* eram sujeitas a certos impostos, aliás decretados com uniformidade para os demais portos do paiz.

Não vemos grande alcance pratico n'um estudo sobre o rudimentar systema das tarifas aduaneiras na antiguidade, e que vigorou durante seculos em todos os paizes, por isso que as suas relações commerciaes não progrediam e ao contrario permaneciam paralyzadas: *adversus hostem aeterna auctoritas*.

A vida rural preponderante por toda parte conservava as nações antigas em extrema estabilidade e só nos tempos modernos, quando o commercio ganhou enorme incremento com as descobertas e invenções, com as prodigiosas applicações do vapor á navegação, á viação e, por outro lado, os governos começaram a ampliar a sua acção social e ter necessidade de maiores rendas para acudir aos dispendios sempre crescentes—é que o estudo das tarifas torna-se mais interessante, tanto mais quanto ellas consagram a effectividade, ora de certas doutrinas economicas, ora de outras, inteiramente oppostas.

Estudemos portanto, os traços mais salientes d'essa instituição e o desenvolvimento que ella tem tido em alguns Estados modernos.

Os impostos aduaneiros foram sempre considerados em Athenas como um dos principaes ramos da receita publica, sendo ora diminuidos ora aggravados nas tarifas, como por occazião da guerra do Peloponeso (Dicc. du XIX siècle—Douanes).

—Em Roma datam as tarifas do tempo dos reis. Segundo Tito Livio foi Servius Tullius o primeiro que, depois da abertura do porto da Ostia, decretou uma lei alfandegaria creando com ella differentes tributos, e foi Quintius Mutius Sevola o inventor da caução, hoje ainda em uso, e conhecida pelo nome de admissões temporarias *acquits-a-caution*.. isto, ha cerca dois mil annos! (Dicc. de Jurisprudence, Vol. 17). Dalloz.

Taes impostos foram eliminados com a expulsão dos reis—*portoriiis quoque et tributo plebs liberata* e foram restabelecidos no anno 393, sob o consulado de Emilius Lepidius e de Fulvius Lepidius—*portoriiis quoque et multa vectigalia constituerunt*. Novamente abolida a tarifa aduaneira no anno 393, a despeito dos protestos de Cicero, foi pela segunda vez restabelecida por Julio Cezar, persistindo d'ahi por diante. Tão grande era a importancia dos impostos arrecadados na conformidade da tarifa, não só nas alfandegas como nas fronteiras dos Alpes, que Plinio avaliou toda a arrecadação annual em cem milhões de sestercios.

O imposto de importação subsistindo, de par com as prohibições, desapareceram com a instituição do feudalismo, porque cada dominio tinha as suas fronteiras onde vigorava a multiplicidade das tarifas.

6) *Na França* a primeira tarifa, regularmente confeccionada, foi a de Colbert que iniciou uma politica eminentemente commercial, dividindo o paiz em tres circunscripções, cada qual com uma tarifa especial. (10)

A tarifa de Colbert promulgada em Novembro de 1664 tinha por fim—reduzir os direitos de exportação sobre objectos manufacturados e repellir pela elevação das taxas os productos das fabricações estrangeiras. Essa lei soffreu no decorrer dos annos muitas alterações, sendo realizadas as mais notaveis, depois da paz de Nimega 1678 e do tratado de Utrecht em 1713.

O character mais ou menos prohibitivo, das re-prezalias e dos direitos excessivamente elevados predominou nas tarifas aduaneiras da França até 1786 em que um tratado commercial com a Inglaterra alterou o regimen em vigor. No sentido liberal foi decretada pela Assembléa Constituinte a tarifa de 15 de Março de 1791 a qual substituiu as antigas taxas por direitos convencionaes de 12 e 15 $\frac{0}{10}$ *ad valorem*, causando enorme prejuizo a industria textil da Normandia, Picardia e Champagne. Devido a esse facto foram restabelecidos muitos impostos prohibitivos por Napoleão, os quaes, ainda depois da sua queda, foram conservados pela tarifa de 28 de Abril de 1816.

As posteriores reformas das tarifas francezas foram, em sua maioria, francamente proteccionistas, contendo entretanto algumas d'ellas prescripções de certos direitos prohibitivos e preexistentes.

(10) O thesouro de 42 milhões reunido e depositado na Bastilha por Sully, ministro de Henrique IV foi, em grande parte, constituido com o producto das elevadas imposições aduaneiras.

Essas reformas consistiram nas tarifas de 28 de Abril de 1816, de 27 de Julho de 1822 e de 17 de Maio de 1826.

Ideias acentuadamente liberaes determinaram uma reacção contra os efeitos das leis anteriores e assim foram promulgadas as tarifas de 9 e 27 de Fevereiro de 1832 e de 2 de Julho de 1836 a qual revogou, de uma só vez, 25 medidas protectoras.

Novo periodo abre-se com as tarifas de 6 de Maio de 1841 e de 27 de Dezembro de 1851 as quaes restabeleceram o regimen da protecção aduaneira, conservado inalteravel até o tratado de 23 de Janeiro de 1860.

Fazendo este tratado muitas concessões ao commercio inglez foi o prenuncio do triumpho completo das ideias liberaes, pregadas por Bastiat e outros, sendo nessa conformidade decretadas as tarifas de 16 de Novembro de 1860 e 3 de Julho de 1861.

Iniciando Thiers uma politica proteccionista, em 1871, teve o seu governo de fazer diferentes modificações nas tarifas das alfandegas, o que determinou a conveniencia de detalhados estudos para a organisação de uma tarifa definitiva e geral que foi promulgada em 7 de Maio de 1881, a qual successivamente substituida pelas tarifas de 20 de Março de 1885 e 5 de Abril de 1887 vieram satisfazer as exigencias da agricultura e industria nacionaes.

Finalmente veio a tarifa de 11 de Janeiro de 1892, ainda em vigor e cujos intuitos não foram diversos do plano traçado por aquelle eminente estadista, cujas ideias têm sido perfilhadas por seus successores, especialmente por Gambetta, desde o dia em que exclamou: «fomentar, defender e proteger os interes-

ses da immensa producção nacional é a mais effizaz propaganda do partido republicano!»

7) As mesmas vicissitudes encontradas na historia das tarifas da França, déram-se na *Inglaterra*, onde, por largo tempo subsistiram toda sorte de prohibições commerciaes, salientando-se, entre ellas, a do estatuto de 1512 de Henrique VIII que autorizava a confiscação dos bens de todo aquelle que exportasse especies metallicas e a celebre lei de 8 de Outubro de 1651 conhecida pelo nome de *acto de navegação* de Cromwell que durou até 1849, quando foi definitivamente abolida por Lord. Roussel.

O systema adoptado nas tarifas d'este paiz até 1824 foi strictamente protector e de imposições excessivas, as quaes soffreram a primeira modificação pela tarifa de 1787 que, supprimiu algumas prohibições e iniciou um regimen de protecção mais moderada.

Depois das guerras sustentadas com diversas nações, no começo d'este seculo, foi promulgada a tarifa de 23 de Março de 1815 que, contendo medidas favoraveis a agricultura, soffreu n'essa parte completa modificação pela revisão feita em 1822.

O movimento livre cambista tomando incremento desde 1824 com o impulso dado pelas opiniões de Canning, Huskisson, Robinson e Wallace motivou a sensivel reduccção em muitos direitos de importação. E d'ahi vem o character liberal da tarifa geral de 5 de Julho de 1825 e da de 26 de Maio de 1826. (11)

Sob os mesmos principios foram posteriormente calcadas as reformas aduaneiras levadas a effeito pelas leis de 9 de Julho de 1842 e 8 de Maio de

(11) *A. Montgredien.* «Historie du Libre E'change en Angleterre.»

1845 que isentou de direitos a todo o producto bruto importado.

Posteriormente foram promulgadas as tarifas de 20 de Agosto de 1853 que adoptou o principio da liberdade commercial para as materias primas e meio fabricadas, rebaixando todos os direitos que afinal vieram a ser totalmente abolidas em 1860.

A actual tarifa que foi decretada em 11 de Janeiro de 1892, contem notaveis alteraçõs como adiante veremos.

8) Na *Allemanha* o regimen aduaneiro a principio, não tinha o cunho da uniformidade. Na Prussia, na Silezia, na Westaphalie e nas demais provincias haviam diversas tarifas consagrando multiplas prohibições. Refere um escriptor que as mercadorias importadas pelo Norte tinham que passar por seis alfandegas para chegarem ao centro do paiz!

Em 1807 a Prussia iniciou reformas francamente liberaes e em 1816 foram supprimidas as alfandegas do interior. A primeira tarifa geral da Prussia foi promulgada em 26 de Maio de 1818, não contendo prohibição alguma como succedeu a tarifa de 25 de Outubro de 1821.

Estas importantes leis que tanto se recommendaram pela facil nomenclatura e simplicidade nas disposições, serviriam de base para o *Zollverein* (*zoll*, alfandega *verein*, união) a celebre associação iniciada em 1828, na qual tomaram parte os Estados allemães para a unificação das tarifas, conforme o typo prussiano. (12)

(12) Horace Say. Douane.—Dic. de l'Ec. Polit. de Coquelin et Guilhaumin.

Até 1840 insignificantes alterações foram convertidas em lei, sendo então estabelecidos direitos protectores para diversos artigos pelas tarifas de 18 de Setembro de 1842.

Posteriormente um novo periodo abrio-se a legislação aduaneira, em vista do seu manifesto pendor para o livre cambio que presidio a confecção das tarifas de 25 de Maio de 1868, de 17 de Maio de 1870, de 7 de Julho de 1873.

Não tardou porém que a reacção se pronunciasse, por parte de homens eminentes como Bismark, cujas ideias foram postas em pratica, pela tarifa de 15 de Julho de 1879 que restabeleceu direitos sobre tecidos de lã e seda, sobre o trigo e gado e diversos productos e pelas tarifas de 19 de Julho de 1881, de 22 de Dezembro de 1887 e finalmente pela actual de 1 de Fevereiro de 1892, comquanto todas essas leis tenham respeitado differentes tractados commerciaes entabolados.

9) Nos *Estados Unidos* a primeira tarifa tem a data de 4 de Julho de 1789 e, a despeito das ideias protectoras de Madison, tinha ella um character fiscal bastante acentuado.

Os direitos d'essa tarifa que eram de $8 \frac{1}{2} \%$ sobre a importação de generos estrangeiros foram porem elevados em 1790, por Hamitten, a 15% . De 1805 a 1815 esses direitos foram se augmentando gradativamente até que em 20 de Março de 1816 Calhoun firmou a tarifa de 30% *ad valorem* elevando as taxas sobre os tecidos de algodão e outros productos similares.

Em 1824 realisou-se nova reforma no sentido proteccionista, fixando-se a base geral de 37% para a tarifa a qual foi modificada pela tarifa de 24 de

Maior de 1828 para 41 % também mantida pela tarifa de 30 de Julho de 1842.

As tendências livre cambistas do sul cujos interesses eram antipodas dos fabricantes do Norte, sendo vencedoras, por ocasião de ser organizada a tarifa de 3 de Março de 1857, houve uma grande redução nos direitos de importação que passaram a ser fixados na base geral de 26 %.

Semelhante regimen teve logo de ceder diante da decretação de novas tarifas, ostensivamente protectoras, em 2 de Abril de 1861, 24 de Julho de 1862, 30 de Junho de 1864 (38 ½ %) base esta que attingio em 1866 a 42 % em 1867 a 44 ½ % em 1868 a 46 ½ %, anno em que abrio-se novo interregno para o predominio das ideias liberaes que vingaram sempre até 1877.

Não tardou porém novo triumpho do proteccionismo com a decretação das tarifas de 6 de Julho de 1872, de 3 de Março de 1875, de 3 de Março de 1883 as quaes elevaram successivamente a rasão geral dos direitos até a base de 65 %, e da celebre tarifa de 1.º de Outubro de 1890 conhecida pelo nome de Mac-Kinley, substituida ultimamente pela de 27 de Agosto de 1894, também conhecida pelo nome de Wilson. (13)

10) Definição da tarifa.—As mercadorias que entram nas Alfandegas de qualquer porto ou são destinadas ao *transito*, ou ao *consumo* ou a *reexportação*.

No primeiro caso são isentas de impostos de entrada, porquanto effectivamente se destinam a outros

(13) G. Lexis Historique du Proteccionisme—Revue d'Ec. Polit. Janvier 1896—« O Trabalho nacional » obr. cit.

paizes ou praças, de que é intermediario o porto do desembarque ou descarga; no segundo, só são retiradas ou despachadas pelos importadores, mediante previo pagamento do imposto; no terceiro, apenas dependem de simples taxas de armazenagens para seguirem outro destino, attentas certas conveniencias de momento e interesses dos importadores que preferem vendel-as em outros mercados.

Esses impostos ou taxas alfandegarias, tambem chamados aduaneiros e de importação, são arrecadados em virtude de autorização annual contida no orçamento geral da nação e de accordo com uma lei denominada — tarifa — que contem especificadamente todos os productos de importação, com seus direitos correspondentes, divididos por classes e artigos.

A tarifa é portanto a lei que preside ao movimento mercantil internacional, ou mais propriamente: — a lei que regula a applicação do imposto á entrada e sahida das mercadorias em um paiz qualquer. (14)

Existindo alfandegas ou mezas de rendas a margem dos rios e no centro do paiz, ellas são igualmente sujeitas as disposições das tarifas, porquanto o commercio de importação se faz não só por via marítima como terrestre e fluvial. Exceptua-se todavia o caso em que ha tarifas especiaes para cada região dada onde o commercio encontra diversas prescripções de lei a observar.

Contem ainda a tarifa explicações succintas quanto a sua applicação, disposições sobre avarias das mercadorias, sobre a lista dos objectos que gosam da isenção de impostos, como instrumentos de agriculturas, artigos pertencentes a embaixadores e ministros estrangeiros, bagagens de passageiros e outras.

(14) A tarifa que regula a exportação de mercadorias, constitue no Brasil objecto da privativa competencia dos Estados, excepção feita do districto Federal.

11) *Sua divisão e accepções diversas.* (15) As tarifas aduaneiras se dividem, quanto ao ponto de vista legal, em:

a) *geral ou autonoma*, quando estabelece sem excepção alguma, impostos uniformes, aos quaes estão sujeitas todas as mercadorias importadas do estrangeiro;

b) *especial ou differencial*, quando exclusivamente tem por fim regular o commercio de certas regiões, provincias ou estados federados com o estrangeiro;

c) *convencional ou de reciprocidade*, quando contém isenções de interesse reciproco entre dois ou mais paizes para a importação ou exportação de mercadorias, em virtude de tratados ou convenios previamente firmados.

A tarifa convencional pode ter a clausula da *nação mais favorecida*, pela qual toda redução de direitos que um dos Estados contractantes concede a um terceiro paiz se entende concedida ao outro Estado contractante. Tal clausula adoptada, pela primeira vez no tratado anglo francez de 23 de Janeiro de 1860 tem a vantagem de impedir que sejam concedidas em uma convenção especial, concessões particulares que venham prejudicar a reciprocidade estabelecida no tratado. (16)

— Quanto a sua natureza as tarifas se dividem em:

d) *prohibitiva*, quando véda a entrada de certos productos similares ou estabelecem impostos tão exaggerados sobre estes que torna-se impossível a concorrência nos mercados (*systema prohibitivo*);

(15) O nome *tarifa* vem do arabe *tarif*, derivado de *arafa* que significa *serie, tabua, tabella*; assim tambem *doane*, de *dogana* direito estabelecido em Veneza por ordem do *Doge*, para crear recursos para o thezouro—Bouillet—Dictionaire des sciences—Além da denominação tarifa aduaneira ou alfandegaria, ha a de tarifa de viação, tarifa judiciaria, etc., etc.

(16) Frederico Flora «*Scienza delle Finanze*» 1893.

e) *proteccionista*, quando sobrecarrega com impostos aos productos de outras procedencias de modo a animar e estimular a agricultura e industria nacionaes (Systema protector).

f) *fiscal*, quando estabelece impostos ou taxas insignificantes que apenas bastam para occorrer ao expediente das alfandegas (Systema do livre cambio).

—Finalmente, quanto a sua applicação ou modo de taxação, as tarifas se dividem em:

g) *movel*, quando, de accordo com o valor official das mercadorias, calculado pela oscillação do cambio em pautas semanaes, ou mensaes estabelece a importancia dos direitos que devem ser pagos pela importação;

h) *especifica*, quando basea os direitos na unidade, pezo, dimensão do volume, numero de objectos, sob a presumpção que estes elementos são proporcionaes ao preço das mercadorias; (17)

i) *ad valorem*, quando fixa os direitos, conforme o valor declarado nas facturas das mercadorias importadas ou a sua avaliação.

Para melhor applicação da tarifa *ad valorem* e arrecadação dos impostos, pode-se estabelecer a *preferencia* ou *prelação*, isto é o direito a favor da Alfandega de poder ella comprar a mercadoria pelo preço attribuido no despacho da importação, afim de evitar que a factura declare preço inferior ao real.

Essa pratica, conforme escreve Flora, é adoptada na Italia.

(17) A vantagem dos direitos especificos é a simplicidade e fixidez do imposto que em relação a muitos productos como materias primas offerece incontestavel conveniência; os direitos *ad valorem* deixam é verdade margem ao arbitrio mas como se applicar os primeiros a tantos objectos manufacturados cuja relação entre o pezo e o valor é impossivel de ser determinada?

—Cada uma das divisões acima mencionadas correspondem a outros tantos systemas de tarifas cujos principaes são os seguintes que passamos a demonstrar, de accordo com a lição do illustre professor da Faculdade de Direito de Paris, Paul Cauwés.

12) *Systema da tarifa geral exclusiva e autonoma.* Muitos são os meritos deste systema cujo caracteristico principal consiste na mais completa liberdade de acção quanto ao modo pelo qual se deve organizar a tarifa aduaneira, sua revisão ou rectificação.

Os partidarios da tarifa autonoma, são em regra, extremados; repellem os tratados commerciaes e francamente condemnam toda e qualquer medida tendente a desnaturar aquelle principio, porquanto no commercio internacional é de indeclinavel necessidade estar-se de sobre aviso, na defesa dos interesses nacionaes, até dos que inesperadamente se apresentam, em face da concorrência extranha.

Ora, é um acontecimento politico que surge de surpresa, como a decretação no estrangeiro de pesados tributos sobre o artigo indigena que vae abrindo brécha no mercado consumidor—facto esse que mui naturalmente reclama a represalia immediata e correspondente.

Ora, é o progresso industrial que acaba de operar completa transformação em uma mercadoria, a ponto de facilmente tornal-a susceptivel de uma desigual applicação da tarifa.

Ora, finalmente é a afflictiva situação financeira do paiz, como succedeu recentemente ao Brazil, recla-

mando o augmento dos impostos de importação como unico meio de conjurar-se o *deficit* orçamentario.

Porque, pois, dizem os partidarios das tarifas autonomas—deve o paiz alienar a sua liberdade fiscal por meio de tratados ou convenções aduaneiras, quando num momento dado, podem surgir tantas e tão sérias eventualidades?

E' uma lição proveitosa o que succedeu em 1872 á França, onde se pretendeu equilibrar os orçamentos de par com outras medidas, por meio de um imposto sobre a importação de materias primas, e a lei que o decretava teve de ser revogada, por causa de tratados anteriormente celebrados! (18)

Relativamente o systema da tarifa autonoma eis como se exprime o eminente economista Paul Cauwés: «dans le système d'un tarif général exclusif, les droits fixés par la loi des douanes ne seraeint susceptibles d'aucune reduction en vertu de traités, mais au contraire a titre de represailles douanières, ils pourraient être majorés a l'égard des pays qui frapperaient nos produits des droits defferentiels ou de taxes excessives comparativement á notre tarif, ou bien même qui nous refuseraient les avantages accordés par eux á d'autres nations».

Infelizmente é ainda verdade que, alem d'essa situação singular que a tarifa autonoma proporciona, tornando uma nação isolada do convivio das demais nações, ella não dá sufficiente protecção a industria nacional porque o grau das medidas aduaneiras para tal fim deve variar, segundo a força economica das industrias rivaes.

13) *Systema da tarifa convencional ou de reciprocidade.* Presentemente estão, em voga, as tarifas

(18) Paul Cauwés «*Cours d'Economie Politique*» vol. II, 1893.

convencionaes resultantes de tratados ou convenios commerciaes, cujo objecto são a obtenção de franquias ou as concessões reciprocas sobre direitos de importação e exportação entre as nações.

Leon Say considera as tarifas convencionaes ou de reciprocidade como um processo proteccionista e J. B. Say e Bastiat que professam a doutrina do livre cambio, a respeito d'ellas, assim se exprimem: «les traités de commerce sont baseés sur l'opinion erronée de deux gouvernements qui se persuadent qu'ils font tort á leurs pays, admettant les produits l'un de l'autre».

A despeito d'aquellas opiniões, pertencemos ao numero dos que affirmam o contrario, isto é, que as tarifas convencionaes são um producto do livre cambio, ou mais propriamente—o *ensino obrigatorio da livre troca*, na feliz expressão de Laboulaye ainda, ha pouco tempo, relembra da pelo Snr. Conselheiro Angelo do Amaral.

Seria bastante fazer extensiva uma tarifa de reciprocidade á muitas nações para ella tornar-se geral e chegar á absoluta liberdade do commercio internacional.

Evidentemente a tarifa convencional é o caminho para attingir-se a tal resultado.

O que cumpre-nos, porem, é conhecermos se as vantagens d'esse systema sobrelevam todos os seus inconvenientes.

As tarifas convencionaes, dizem os seus sustentadores:

— asseguram a estabilidade tão indispensavel a grande industria e faz com que, em seus calculos ella não se encontre perturbada pelas vicissitudes imprevisitas da politica aduaneira e das constantes modificações da tarifa geral;

— não tem a prejudicial uniformidade da mesma tarifa geral, contra a qual se levantam interesses commerciaes da maior relevancia e a producção industrial moderna;

--dão finalmente uma medida mais precisa da protecção relativa ás industrias, já porque não admittem represalias, já porque levam ao trabalho nacional todo o estímulo e incentivo pelos reciprocos favores e outras compensações.

A par de algumas vantagens incontestaveis, o systema da reciprocidade, contém graves defeitos.

O economista J. Roche, em sua exposição de motivos acerca da actual lei aduaneira franceza, assim manifestou-se:—«le trop longue durée des traiteés a paru incompatible avec les conditions essentiellement mobile de la production industrielle moderne, avec les changements inopinés qui sont le fait de la découvert d'un procedé nouveau, de l'utilisation d'un matiere restée jusque-lá sans emploi, de l'ouverture d'une ligne de chemin de fer ou de paquebot, ou d'un abaissement de prix de transport avec le phénomène de depreciaton deus metaux et les fluctuations de valeur de la monaie fiduciaire lá ou elle a force liberatoire » (19)

Demais em um regimen de reciprocidade como poder-se-á *pezar* as vantagens reciprocas das partes contractantes?

A difficuldade de estabelecer-se um perfeito equilibrio entre as vantagens das partes contractantes, sobre tudo quando uma é mais poderosa e mais rica do que

(19) Paulo Cauwès «*Cours d'Economie Politique*» obr. cit. Este illustre economista tambem affirma a inefficacia das tarifas convencionaes, attenta a clausula da nação mais favorecida a qual tornou-se de estylo nos tratados commerciaes.

outra, a differença da necessidade dos productos e densidade de direitos que sobre ellas pezam, as condições economicas presentes e futuras das nações—são obstaculos que tornariam impraticavel a idéia dos tratados aduaneiros se a taes factos, não se juntasse um outro de maior importancia e é de se encontrarem, na expressão de um notavel economista — «corpos nacionaes isolados e autonomos, sem hegemonia juridica de nenhum delles, mas dispostos a pactuarem consensualmente» (20)

Combatendo a reciprocidade esse mesmo escriptor ainda assim se exprimiu:—estupenda aberração theorica a que concebe a situação singular de duas pessoas trocando como irmãos com a mão direita e batendo-se desesperadamente com a esquerda!

Todavia alguma cousa ha de util e proveitoso em semelhante systema.

14) *Systema da tarifa dupla e dos tratados commerciaes complementares.* Consiste este systema n'uma engenhosa combinação das vantagens da tarifa autonoma com as vantagens dos tratados de commercio.

E' pois um systema mixto e modernamente adoptado em alguns paizes, como a França, onde tem dado excellentes resultados.

O systema da tarifa dupla, refere Cauwés foi proposto pela commissão das alfandegas do senado francez em 1878, a qual imaginou: uma *tarifa minima*—applicavel aos paizes que concedessem á França por leis ou tratados o tratamanto de nação mais favorecida e não terissem seus productos com impostos superiores aos estabelecidos:—e *uma tarifa maxima* applicavel as demais nações.

Esta combinação foi ainda, sem successo, proposta em 1882 e afinal só convertida em lei, por occasião de ser decretada a actual tarifa d'aquella grande republica.

A tarifa maxima é portanto a tarifa geral; a tarifa de direito commum applicavel, na ausencia de qualquer outro regimen. Não tem o character excepcional contra um Estado determinado, nem estabelece reprezalias. E' uma lei geral que muito naturalmente tributa em um paiz dado, a importação de todas as demais procedencias onde os productos nacionaes encontram elevadas taxas ou prohibições.

A tarifa minima é um regimen de favor adaptavel ás nações que concedem vantagens ao commercio do paiz em que vigora aquelle systema mixto.

Este regimen de favor de uma parte e de outra, não é outra cousa senão o tratamento de nação mais favorecida, e estabelecendo o minimo das concessões que cada industria pode ter no plano da concorrência, exclue muitas inconveniencias dos tratados geraes cujas clausulas são sempre obrigatorias.

Esclarecendo o assumpto, eis como se exprime P. Cauwés:

«Entre les conventions, dont il vient d'être parlé, et les traités de commerce subsistent cependant des différences fort importantes: 1.º la limite des concessions est fixée par la loi de douanes au lieu d'être abandonnée aux hasards des négociations; 2.º la réduction sur les divers articles est préétablie, au lieu que, dans les traités, certaines industries courent le risque de devenir la rançon des autres; 3.º le renouvellement des conventions sur la base du tarif minimum, ne necessitant pas un remaniement de tarifs, s'opere sans difficulté; aussi, peut-on ne donner aux

conventions qu'une durée suffisante pour seconder les operations de spéculation de longue haleine sans engager l'avenir au delà du nécessaire. Les traités de commerce, avec élaboration de tarifs, necessitant des négociations tres laborieuses qu'on ne pouvait recommencer souvent etaient au contraire conclus pour une longue durée, ordinairement dix années; 4.º les conventions sur une base ferme, celle du tarif minimum, evitent les inconvenients de toutes sortes de la clause de la nation plus favorisée.

O eminente economista Leroy Beaulieu em seu tratado de Economia Politica, publicado no corrente anno, combate o systema da tarifa dupla; seus argumentos porem não nos levaram a convicção da preexcellencia de suas doutrinas a respeito.

15) *Os valores officiaes aduaneiros* são objecto do mais detalhado estudo em todos os paizes para se conhecer, com segurança, a base do calculo fiscal, e livrar-se o commercio de tantas anomalias que provém das fluctuações do cambio e variações das cotações dos mercados.

George Michel, no *Economiste Français*, escreveu sobre o assumpto um extenso artigo e que encontramos traduzido no *Jornal do Commercio* de 2 de Agosto de 1894. Aquelle economista examinando a questão na França, desde 1789, historiou com superioridade notoria, os diversos methodos usados na Europa para a avaliação dos generos importados e exportados. Eis o resumo de tão curiosa investigação que completamos com mais alguns dados:

—Na *França* deve-se a iniciativa de Roland o primeiro quadro dos preços communs e mais tarde o seu systema chegou a exacta perfeição, tomando o

nome de *valores officiaes*, por occasião do inquerito aberto por ordem de Carlos X em 24 de Março de 1826 e encerrado por alvará de 29 de Março de 1827. Em 1845 Leon Foucher pediu que, nos quadros do commercio, fossem escriptos os valores declarados em frente dos valores officiaes, e essa pendencia foi pouco depois adoptada. Desde então uma commissão dos valores da Alfandega é encarregada especialmente deste trabalho, annualmente revisto e publicado nos annaes do *Commercio Exterior* e no *Monitor Official*.

—Na *Allemanha*, para cada artigo da nomenclatura aduaneira o valor medio é fixado annualmente, sob as vistas da repartição imperial de estatistica, por uma commissão de peritos, varias corporações commerciaes, negociantes, etc.

As avaliações são differentes para as entradas e sahidas. E' de regra que o preço seja o das mercadorias, na occasião em que passam a fronteira, não entrando nos valores da importação, os direitos da Alfandega as despezas de transporte, de seguros, de trapiche, etc. que são pagos aos intermediarios allemaes, desde a fronteira até o logar do destino.

Na exportação tem-se em conta todos os encargos superpostos dentro do territorio, mas excluem-se os direitos de sahida, as restituções e premios.

—Na *Inglaterra*, foi em 1854, por proposta do ministro da Fazenda Wilson que se organisou trabalho desse genero, actualmente modificado, pois hoje tudo se baseia nas declarações dos interessados, quer quanto as quantidades, quer quanto aos valores, sendo punidos os que fizerem declarações falsas.

—Na *Austria*, os valores são fixados cada anno, como se procede em França, por uma commissão

permanente composta de representantes da agricultura, do commercio e industria. Os valores são em geral liquidados na importação e brutos (dedusida a taxa) na exportação, e devem ser determinados a passagem pela fronteira. A commissão deve fixal-os conforme os paizes de procedencia ou de destino, e não limita-se sobre excepções, a algarismos medios.

—Na *Belgica*, os valores foram determinados em 1833 pelos preços correntes e as opiniões de grande numero de negociantes e industriaes consultados a respeito. Em 1834 o Governo decretou a permanencia d'essas avaliações, systema que foi modificado em 1843. Em 1847 uma commissão de revisão fixou os valores medios consultando os preços correspondentes da Bolsa de Antuerpia, avisos do ministerio de agricultura, relatorios das Camaras de commercio, indicações de notaveis commerciantes ou industriaes. A commissão entretanto não fixa o valor das mercadorias de importação sujeitas a direitos *ad valorem*, cuja estatistica é organizada pelos valores que serviram de base ao calculo dos direitos.

—Na *Hespanha*, ha uma commissão de tarifas e de valores da Alfandega sob a presidencia do ministro da fazenda. O valor para entrada é o das mercadorias, no momento de transporem a fronteira e antes de terem sido onerados de direitos e mais encargos. Na sahida os valores são tambem determinados n'aquelle logar, deduzidos os direitos de exportação. A commissão alem das informações exige as facturas originaes.

—Na *Italia*, uma commissão especial, fixa os preços medios computando na origem dos productos a medida necessaria da exactidão de suas operações. Os valores são os da mercadoria na fronteira, exclusive os direitos.

—Na *Hollanda*, as estatísticas dão as vezes o valor real e as vezes o valor official. Para os productos que pagam direito de importação *ad valorem* e para os isentos de direitos o importador deve declarar o valor real de accordo com os preços correntes do dia. Aos outros productos applicam-se os valores officiaes, immutaveis desde 1862.

—Nos *Estados Unidos*, não existe commissão analoga a franceza. Os valores são determinados pelas facturas ou pelos papeis de bordo que os importadores e os exportadores devem apresentar.

—Na *Republica Argentina*, os valores são organisados pelo Governo. Quem não aceita o valor official, affirmou ha pouco a nossa commissão mixta das tarifas,—só tem o recurso de abandonar a mercadoria; o valor assim feito somente com o concurso official é sempre mais elevado. As taxas, n'aquelle paiz, são sempre cobradas pelo peso bruto e não pelo liquido.

—No *Brazil*, (art. 509 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas) o preço regulador para o despacho *ad valorem* é o do mercado exportador, augmentado de todas as despezas posteriores á compra, taes como direitos de sahida, fretes, seguro, commissão, etc., até ao porto de desembarque, e na falta d'estas informações, ou quando o preço assim determinado for lesivo a Fazenda Nacional, o preço do mercado importador em grosso ou por atacado, abattidos os competentes direitos e mais 10 % do preço.

Os direitos porém, das obras, fazendas, ou tecidos lavrados, bordados ou com enfeites, sujeitos a despachos *ad valorem* nunca poderão ser menores do que os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavor, bordado ou enfeite.

Depois de fazer assim uma exposição detalhada acerca das profundas divergencias que existem entre os processos praticados pelos differentes governos para a determinação dos valores da alfandega assim conclue o citado economista:

«E' por este motivo que as estatisticas commerciaes publicadas pelos diversos povos não são comparaveis umas ás outras.

A discordancia é assim enorme tanto nas avaliações, como nas quantidades e nos valores. A' essas causa graves de erro juntam-se causas particulares que contribuem para falsear as estimativas officiaes. Já tivemos occasião de notar alguns desses erros e dos mais sensiveis.

Assignalaremos agora um erro que é menos conhecido.

Porque o algarismo annunciado pelos negociantes exportadores é sempre inferior a realidade? Porque as declarações dos exportadores são feitas em relação aos paizes de importação.

O comprador desses paizes recommenda sempre que as facturas marquem o menor preço para que as mercadorias paguem direitos menores a entrada.

Certamente que em cada objecto a redução não é grande, mas multiplicada por numero de vezes consideravel, acaba por modificar sensivelmente o total das trocas internacionaes.

Isso explica porque o algarismo real das exportações é sempre inferior as das declarações feitas pelos exportadores, que servem de base para as avaliações da alfandega.»

16) *Influencia economica e financeira das tarifas.*
Para ser apreciado, com inteira exactidão, o effeito

das reformas aduaneiras é indispensavel detido exame sobre muitos factos que se dão, no correr do tempo tanto no interior como no exterior, de um paiz determinado.

Com a depreciação de um tёрço do papel moeda no Brazil, todas as mercadorias importadas do estrangeiro e que são pagas em ouro, deviam triplicar de valor, guardando assim uma justa proporção.

Entretanto tal facto não se deu precisamente, e em geral todos objectos de importação apenas attingiram a mais dois tёрços do valor expresso em dinheiro nacional.

E o phenomeno torna-se explicavel quando se verifica que é elle naturalmente devido a baixa geral dos preços das mercadorias por atacado n'estes ultimos annos. O economista Leroy Beaulieu estudando, de accordo com Sauerbek a questão da baixa geral dos preços que em muitos generos é superior a 40 0/0, a explica, no aperfeiçoamento dos modos de produção pelos machinismos modernos, na maior facilidade, rapidez e barateza dos meios de transporte e á concorrência sempre crescente dos paizes industriaes e agricolas (21).

Se esse facto aliás propicio ao Brazil não se dêsse nos mercados estrangeiros, a elevação dos impostos de importação seria insupportavel para os contribuintes.

(21) *Economiste Français* de 25 de Agosto de 1895. O café entre 45 mercadorias communs arroladas pelo Snr. Sauerbeck é a unica que tem subido de preço. De 64 schellings (80 fr.) o *centner* ou 50 kilos na media, no periodo de 1867 a 1877 cahio a 52 schellings (65 fr.) na media no periodo de 1878 a 1887, para levantar a 81 schell. (101 fr. e 15 cent.) em 1893. Presentemente está o café cotado em 56 schellings (70 francos) até Setembro preço ainda sensivelmente superior ao do periodo de 1867 a 1877.

—A *Gazeta Commercial e financeira* de 18 de Abril ultimo, em editorial, apoiando-se na do economista inglez Simonds, pretendeu demonstrar exactamente o contrario.

Outros exemplos frizantes, da economia interna do nosso paiz, attestam ainda, de modo eloquente, a influencia das tarifas quer de um modo benefico, quer de um modo desfavoravel.

No anno passado a commissão mixta de revisão das tarifas, como resultado de suas pesquisas, outra cousa não affirmou (22) quando escreveu:

— «tudo quanto está protegido nas tarifas aduaneiras está prospero, em grande desenvolvimento dando testemunho da nossa riqueza e da pujança dos nossos recursos; tudo quanto está desprotegido, não favorecido, abandonado ao erro protecção ao similar estrangeiro, está decadente, definha, quando não desapareceu do mercado, substituido com profusão pelo similar estrangeiro».

Effectivamente, sob o regimen da tarifa de 1879 que tão insignificantes impostos estabelecia para o algodão importado, havia no Brazil apenas 30 fabricas de tecidos, arrastando penosissima existencia, ao passo que, sob o regimen da tarifa de 1890, que iniciou a elevação de taes direitos, o resultado que se observa é o mais surprehendente, porquanto aquelle numero attingio a 300 ⁰/₀ mais.

Havia no anno passado 155 fabricas, sendo 43 na Capital Federal, 35 em Minas Geraes, 19 em São Paulo, 15 na Bahia, 14 no Maranhão, 7 em Santa Catharina, 5 em Pernambuco e Alagoas, 4 no Ceará, 2 no Rio Grande do Sul e Sergipe, 1 em cada um dos Estados de Piauhy, Rio G. do Norte, Parahyba e Espirito Santo.

(22) O estudo sobre a revisão das tarifas apresentado ao Congresso Nacional em 10 de Dezembro de 1895, e do qual foi relator o illustrado Dr. Leite Otiticica é um trabalho notavel escripto com elevação de vistase patriotismo.

Idêntico resultado tem sido observado quanto aos impostos decretados sobre mobílias e phosphoros de procedencia estrangeira, porquanto innumeras são as fabricas nacionaes fundadas ultimamente para a producção de taes artigos.

Na sessão da Camara dos Deputados de 29 de Outubro do anno passado, referio o Dr. Serzedello o seguinte factó, digno de menção e que confirma o que é a protecção nacional:

«quando se estabeleceu os direitos aduaneiros para o sal importado no Brazil os quaes começaram a ser cobrados em 1889, immediatamente surgiu a industria de salinas por tal forma que em 1889 a importação era de 38 milhões de litros e a producção nacional 4.800.000—mas em 1892 a producção nacional era de 44 milhões ao passo que a importação restringio-se a quatro milhões»!

A mesma illustre commissão indicou um exemplo da maior relevancia:

«Até o anno de 1835 o Estado do Rio Grande do Sul foi o celeiro do Brazil, chegando a exportar trigo para Europa; com a baixa da tarifa para este genero, a agricultura definhou e quasi desapareceu, tornando o Estado pastoril, de agricola que era»!

Este factó nos habilita a affirmar outro congenero, isto é—que a suppressão completa dos impostos sobre importação do gado vaccum pelas leis de 21 de Novembro de 1892 e de 30 de Setembro de 1893, vae dar o mesmo resultado; a morte da industria pastoril em nosso paiz, em proveito da expansão dessa mesma industria que tanto e tanto floresce nos estados platinos! (23)

(23) A importação do gado em pé estava sujeita ao imposto de 7\$500 por cabeça e a despeito das mais energicas reclamações da bancada mineira em favor de tão importante industria d'aquelle Estado, continua livre esse commercio, produzindo grandes males áquella região.

—Na ordem financeira nem sempre o augmento dos impostos, estabelecido n'uma tarifa contribue para a progressão da receita publica.

A ultima revisão da tarifa brasileira teve entre outros esse objectivo como o principal; infelizmente porém o rendimento das nossas principaes alfandegas vae demonstrando quanto foi baldado o esforço para a consecução d'aquelle desideratum.

Assim a receita arrecadada pela Alfandega do Rio, no ultimo semestre foi de 63.876:620\$261 contra 63.070:697\$228 de igual semestre em 1895, e attesta evidentemente um insignificante augmento na arrecadação, embora se saiba que no total dos impostos d'aquelle periodo transacto estão incluidos direitos de exportação, pertencentes ao Estado de Minas Geraes.

Na alfandega de Santos o desenvolvimento da renda tem apenas acompanhado o progresso ininterrupto do Estado, sua admiravel expansão commercial e longe está de comprovar o desejado augmento da receita federal (24).

Praza aos ceos que não se reproduza o facto observado em 1890, quando se pretendeu implantar entre nós o regimen da cobrança do imposto de importação em ouro, o qual tanta perturbação causou ao commercio, dando um resultado inteiramente negativo.

As observações que deixamos expostas, em sua simplicidade, são sufficientes para dar uma ideia do assumpto, e da irregularidade que causam á arrecadação em geral, tarifas inexequiveis cheias de senões

(24) Na Alfandega de Santos a renda de Janeiro a Julho ultimo attingio a 24.072:185\$804, contra 21.526:512\$306 do 2.º semestre do anno passado e 19.629:623\$793 do 1.º semestre. O rendimento total de 1895 foi de 41.156:136a\$099 contr 26.475:743\$375 em 1894.

e de erros economicos, como algumas que teem sido decretadas em nosso paiz (25).

III. REGIMEN ADUANEIRO ACTUALMENTE EM VIGOR

17) O illustre brasileiro Dr. Leite Oiticica, em seu relatorio apresentado ao congresso nacional, sobre a revisão das tarifas aduaneiras assim se exprimiu:

«Quem estuda a situação economica dos povos mais adiantados e onde os paizes novos vão buscar o exemplo para saber como se dirigirão melhor na grande e eterna luta pela vida, acha o livre cambio triumphante, como doutrina liberal, no campo da theoria, apreciada, discutida e largamente apregoada como civilisadora, a unica aceitavel para os povos verdadeiramente livres, dignas do grande lemma da confraternisação universal, unindo os povos na mesma familia.

Na pratica, porém, no terreno da realidade que traduz as necessidades de cada povo pelo aproveitamento dos valores a firmarem a riqueza com que cada um ostenta a sua vitalidade, vê-se que a theoria é completamente falseada, e todos elles adoptam o proteccionismo como norma devida, chegando a dar combate de povo a povo, de industria a industria, pelo extremo da prohibição, por impostos exagerados,

(25) Em alguns paizes industriaes exercem tambem uma grande influencia na ordem economica e financeira:— as ADMISSÕES TEMPORARIAS (entrada franca no paiz de certos productos, como o ferro, mediante caução, *acquit-à-caution*, de sua reexportação quando manufacturados ou transformados em artigos da industria nacional—e a instituição do *drawback* ou a restituição dos direitos pagos pela entrada da materia prima, por occasião de ser esta reexportada devidamente manufacturada ou transformada. A tarifa franceza actual mantem, sem resultado compensador, aquella medida para impulsionar a industria e trabalho nacional.

aos similares estrangeiros em bem dos productos de sua manufactura; descem até as minuciosidades da tarifa como arma de protecção a producção indigena.»

O que fica dito exprime uma verdade historica attestada pela legislação aduaneira de quasi todos os povos cultos, como passamos a demonstrar, embora no terreno da generalidade: now what I want is facts.

18) *Estados Unidos.* A tarifa actual como vimos (n. 9) é a de 27 de Agosto de 1894.

Não ha duvida que esta lei veio trazer uma forte redução em todos os direitos que por sua vez eram excessivos; entretanto cumpre reconhecer que ella não afastou-se positivamente do principio dominante da politica industrial d'aquelle povo que ao regimen do protecçionismo tradicional deve seu maravilhoso progresso.

Fazemos nossas as apreciações de um jornalista que, criticando a reforma Wilson e sua feição opportunista, affirmou que ella não constitue uma victoria do partido liberal e—«não agradou aos democratas radicaes nem a plutocracia onnipotente, porque importava em muitos itens uma transacção com o protecçionismo e com as ideias do novo partido populista—o socialismo americano» (26).

Os seguintes dados estatisticos publicados recentemente pela repartição estatistica de Washington, demonstram todavia os funestos effeitos d'aquella reforma, nestes ultimos annos de crise:

(26) «*O Paiz*» de 22 de Outubro de 1894. Correspondencia de New-York.

	Annos	Exportação	Importação
1891	tarifa Mak-Kinley	970.509	828.320
1892	» » »	938.420	810.930
1893	» » »	875.831	766.239
1894	» » »	825.102	676.312
1895	Tarifa Wilson	824.996	801.626

O augmento da importação—676 milhões $\frac{1}{3}$ de dollar em 1894, contra 801 milhões $\frac{2}{3}$ em 1895,—foi de 18, 4 por 100, ao contrario o excedente de exportação desceu 23 milhões de dollars!

A experiencia não pode ser mais proveitosa para aquelle paiz em que só excepcionalmente deixa de predominar o regimen proteccionista *a outrance*.

Muita razão teve o Cons. Ruy Barbosa quando em seu notavel relatorio escreveu: «mas a verdade é que certos signaes de prosperidade teem coincidido alli singularmente com a florescencia das tarifas restrictivas».

E a estatistica jamais demonstrou o contrario.

19) *França.* (Tarifa actual,—lei de 11 de Janeiro de 1892) A legislação aduaneira d'este paiz, n'estes ultimos annos, tem sido vasada no molde proteccionista.

Obedecendo a esse intuito a lei de 11 de Janeiro veio iniciar o novo regimen da tarifa dupla (n.º 14) o qual tanto tem beneficiado a industria e habilitado ao governo a regular o commercio externo da grande republica segundo as condições variaveis de cada paiz, como dá testemunho a lei de 27 de Fevereiro de 1894 que elevou os direitos sobre o trigo a 7 fr. e sobre a farinha a 11—16 fr..

A tarifa é pois dividida em duas partes; a primeira (*maxima*) contém as disposições geraes e se

applica a todas as nações que não tem modificado seus direitos sobre a procedencia franceza e na media é calcada em 7 % mais do que a tarifa de 1881; a segunda (*minima*) marca o limite extremo das concessões que o governo pode fazer, em sua politica commercial, limite esse que aliás excede em 4 % a referida tarifa de 1871.

De accordo com a tarifa dupla o governo já tem firmado differentes tratados commerciaes como o da Russia, em 17 de Junho de 1892, da Suissa em Agosto de 1895 e ao mesmo tempo mantido o interesse da industria franceza diante da hostilidade commercial da Italia manifestada tão vivamente em 1888, e da da Suissa em 1893.

20) *Allemanha.* (Tarifa actual—lei de 1° de Fevereiro de 1892. Este paiz jamais deixou de ter a nitida comprehensão acerca da verdadeira politica economica a seguir.

León Poincard, a proposito, transcreve a seguinte informação de um seu compatriota, consul em Berlim: «beaucoup d'hommes d'affaires allemands, tous hommes pratiques, éclairés, disent:—oui, le libre-échange peut être en theorie un grand principe vers lequel les divers pays doivent tendre simultanément. Mais en attendant, *nous préférons pour notre pays une protection modérée.* Si les producteurs étrangers désirent lutter avec nous sur notre propre marché, il faut que les situations soient au moins égales. La Grande-Bretagne peut sans doute se montrer très large à ce point de vue: nous ne le pouvons pas».

A tarifa de 1892 tem servido de base para differentes tratados commerciaes com a Belgica, Suissa, Italia e Roumania e Servia e muito se assemelha ao

typo francez, notavelmente na coincidência da elevação de seus impostos para outro paiz, a Russia, cuja importação pagou mais 50 % sobre a rasão geral dos direitos até se firmar o tratado de 10 de Fevereiro de 1894 (o primeiro lavrado entre aquelles dous paizes) o qual extinguiu a guerra aduaneira começada anteriormente.

A tarifa allemã contém, entre outras medidas protectoras a dos premios para a exportação.

21) *Austria.* (Tarifa actual—lei de 21 de Maio de 1887). A mesma orientação da politica industrial da Allemanha tem sido observada pela monarchia Austriaca que, desde 1878, adoptou francamente o regimen proteccionista.

Ultimamente têm sido modificados os rigores d'aquella tarifa, em favor de diversos paizes.

Assim pelo tratado de 6 de Dezembro de 1891 a Austria concedeu numerosas reduções a Allemanha, Suissa e Italia, adoptando em relação á estas potencias a clausula da nação mais favorecida.

A industria austriaca além das leis protectoras, tem a seu favor a depreciação do meio circulante cujo resgate é n'aquelle paiz, a aspiração dos seus governos.

O regimen aduaneiro entretanto, está em vesperras de ser profundamente modificado, porquanto em 1897 termina-se o compromisso politico da união d'aquelle paiz com a Hungria, devendo experimentar serios embaraços a sua renovação.

E entre os motivos principaes ahi está o facto de não estarem os húngaros satisfeitos com a tarifa aduaneira em vigor e as suas revisões successivas e

pretendem que o novo compromisso levante os direitos de entrada em favor do grande numero de mercadorias; de modo a animar a todas as manufacturas existentes no paiz, as quaes encontram nos mercados da Allemanha a poderosa concurrencia das manufacturas inglezas. (27)

22) *Russia.* (Tarifa actual—ukase de 1 e 13 de Junho de 1893). Uma tendencia sempre reformadora tem-se manifestado, de annos a esta parte, n'este paiz tão rico de producções naturaes e a cujos interesses e condições especiaes tem se procurado accommodar a legislação aduaneira.

Os premios estabelecidos para a exportação de certos productos como o assucar e o alcool e as diferentes reduções no sentido favoravel a agricultura comprovam aquelle intuito da actual tarifa russa.

As penultimas tarifas de 16 de Agosto de 1890. de 11 de Junho de 1891 continham, na verdade, exaggerados direitos protectores, defeito esse espurgado pela actual tarifa de 1893 que nos parece modelada no typo francez.

Assim tem ella uma base minima applicavel as nações que dão a Russia o tratamento de nação mais favorecida e outra em que os direitos são mais fortes na rasão de 10 a 30 %, appropriada a generalidade do commercio importador.

23) *Italia.* (Tarifa actual—Lei de 8 de Dezembro de 1893). A reacção suscitada contra as doutrinas da liberdade de commercio, obteve definitivo

(27) «O Compromisso Austro-Hungaro» EDICTORIAL DO JORNAL DO COMMERCIO de Maio de 1896.

triumpho com a decretação da tarifa de 14 de Julho de 1887, organisada com exclusivo intuito de reanimar a agricultura e industria do abatimento em que se achavam.

Os excessos dessa politica de reparação economica, a qual se attribue a elevação em 1888, de 50 a 100 % sobre os direitos da importação franceza, implicando assim uma immediata reprezalia, foram ao depois corrigidos em 1889 e em 1891, por occasião de ser lavrado o tratado com a Allemanha, e afinal pela actual tarifa que, pretendendo uma elevação geral dos direitos, prescreveu o pagamento dos mesmos em ouro.

24) *Hespanha.* (tarifa actual—lei de 2 de Fevereiro de 1892). As medidas protectoras adoptadas nos ultimos annos por quasi todos os paizes da Europa, foram tambem postas em pratica pela Hespanha.

A reforma aduaneira d'este paiz veio satisfazer exigencias de ordem financeira, pelo augmento da receita publica e ao interesses da agricultura e industria pela elevação da taxas á 150, 200 e 300 % sobre o carvão, algodão, linho, seda, lã e mais productos.

O regimen aduaneiro ainda se caracteriza pela duplicidade das tarifas uma maxima e outro minima applicavel as nações amigas mediante tratados commerciaes previamente entabulados.

25) *Chile.* Com a promulgação da lei de 11 de Fevereiro de 1895 que operou uma completa reforma no systema monetario da republica tornou-se

indispensavel outra tarifa acomodada a nova situação economica.

Essa tarifa devia ter começado a vigorar em 1.º de Janeiro ultimo e a regular pelo projecto submettido a approvação do governo, contem ella elevação geral em muitos direitos.

Deviam ter sido supprimidas as importações livres que em 1894 attingiram a 38 % da importação total, e cujo regimen estabelecido pela antiga tarifa de 30 de Agosto de 1889 reclamava geraes protestos.

A lei de 26 de Novembro de 1892 e de 31 de Maio de 1893 que estabeleceram o pagamento dos impostos aduanheiros em ouro (por motivo da conversão do padrão) attestam ainda o intuito proteccionista da situação dominante (28).

26) *Republica Argentina* e outros paizes. (Tarifa actual—lei de 2 de Janeiro de 1895). O intuito desta nova tarifa que exige o pagamento em ouro dos impostos de importação, ou o equivalente ao cambio do dia, é francamente proteccionista e favoravel a producção nacional.

«Todos os direitos são pagos *ad valorem* rasão essa estabelecida arbitrariamente por uma tarifa especial organizada pelo governo; differe no nosso *ad valorem*, porque este é o preço real ou estimativo das facturas pelo seu justo valor».

—Na republica do *Uruguay*, o regimen aduanheiro é tambem proteccionista bastando citar alguns exemplos indicados pela commissão mixta da revisão

(28) M. S. Fernandez. Memoria del ministro de Hacienda, presentada al Congreso Nacional en 1895.

das nosas tarifas:—o fumo de corda paga por 15 kilos a taxa excessiva de 40\$080; o desfiado 31\$500; o assucar por igual quantidade, 4\$570; a herva matte, idem, 3\$420; o café, idem, 7\$040; o aguardente por pipa de 455 litros 325\$260 tomando-se a base de taes direitos ao cambio de 10.

Se examinarmos as tarifas de outros paizes, mesmo da Europa, como de Portugal, Noruega onde ha um partido politico denominado proteccionista, Roumania, Servia e Bulgaria, havemos de verificar a mesma uniformidade de vistas quanto ao objectivo das tarifas.

O sabio professor da Universidade de Gættingue, G. Lexis em seu estudo sobre o proteccionismo, recentemente affirmou: si l'on embrasse d'un coup d'œil d'ensemble, pendant le dernier quart de siècle, le développement qu'a pris la politique commerciale en gènèral, on est frappè de voir que le systeme libre-échangiste ne s'est, à l'exception de l'Angleterre, nulle part etabli malgré de serieuses tentatives de la part de plusieurs pays, et qu'au contraire les interêts protectionistes ont toujours reparu avec plus de force et fini par remporter le victoire.

27) *Inglaterra.* (Tarifa actual—Lei de 27 de Dezembro de 1894). As circunstancias economicas verdadeiramente excepcionaes em que se encontra este paiz, não podem deixar de indicar-lhe outro regimen aduaneiro além do livre cambio.

Na verdade pela sua admiravel expansão industrial e numero consideravel de manufacturas de todo o genero, tendo que conquistar, dia a dia, novos mercados, em todos os recantos do mundo, não deve a Inglaterra ter differente rota a seguir no vasto plano de acção de sua politica commercial.

A despeito, porém, dessa incontestavel verdade, tem-se pretendido levar a effeito, naquelle paiz, uma união commercial de todas as possessões com a metropole, sob a denominação de *United Empire Trade League* afim de resguardar os interesses inglezes na lucha da concorrência universal.

Lord Salisbury foi dos primeiros que, em energico discurso pronunciado em 1892, fez ver a posição quasi singular da Inglaterra no mercado internacional, e a tarifa actual, contendo imposições embora fracas sobre certos productos similares, outra cousa não é senão uma consequencia das ideias defendidas por aquelle estadista, no sentido favoravel a uma outra industria do seu paiz.

E o resultado lisongeiro do ultimo exercicio financeiro de 1895 a 1896, o *annus mirabilis*, gloria do exchequer William Harcourt, não será tambem outra consequencia d'esse movimento de opinião em favor das manufacturas inglezas?

Pelo menos é uma curiosa coincidência.

28) *Belgica.* (Tarifa actual—Lei de 8 de Julho de 1887). E' este outro paiz onde a producção industrial tornou-se tambem muito superior ás necessidades da população cuja densidade excede a todas proporções. O regimen do livre cambio é pois o unico alvitre a ser adoptado em relação a commercio externo.

León Poincard assim resume, em tres linhas, a demonstração d'aquella verdade—isto é, que a Belgica sente-se naturalmente constrangida a preferir a liberdade do commercio á protecção.

«1.º La Belgique est un pays *nécessairement importateur de denrées alimentaires et de matière premières*. Il a donc intérêt à les laisser entrer sans obstacle, au moins d'une façon générale.

2.º Elle fournit une production *surabondante de produits fabriqués*. Par suite, elle redoute médiocrement la concurrence extérieure sur son propre marché, et elle a tout intérêt à offrir aux autres pays une liberté des échanges que ne lui cause que de faibles dommages, et dont elle profite largement pour placer l'excédent de sa production industrielle.

3.º Pays de *transit*, elle est amenée à offrir au trafic étranger toutes les facilités désirables pour l'attirer sur son territoire, où il laisse toujours un certain profit aux mains du commerce local.»

Os impostos aduaneiros, na Belgica, são pois insignificantes e somente incidem sobre bebidas, café, tabaco e outros productos de luxo.

—Assim como a Belgica, adoptam o livre cambio a Hollanda, onde em 1894 os impostos de importação apenas atingiram a 5 milhões de florins, quando a receita geral foi de 130 milhões, e a Dinamarca, onde as tarifas sempre têm o caracter fiscal predominante.

29) *Classificação dos países para a applicação da tarifa.* O aspecto economico de um país é o primeiro criterio para a segura e feliz applicação da tarifa, bem como para seus fecundos resultados.

Diversos são os elementos aos quaes tem de se adaptar a referida lei, indeclinavel é portanto a necessidade de serem elles previamente ponderados.

Si para a existencia e expansão do commercio internacional não é cousa indifferente todo esse com-

plexo de factos;—o solo fertil ou esteril de um paiz, o seu clima, a sua posição geographica, a energia do espirito popular e o grau do desenvolvimento social—como taes particularidades podem ser deprezadas pela lei que vae presidir e regular o mesmo commercio?

O economista Léon Poincard, por nós mais de uma vez citado, estudando esta face do problema das tarifas externa o seguinte conceito:

«Tel peuple, favorisé par les avantages du milieu, par ses aptitudes propres, par sa situation géographique, deviendra par une évolution fatale un grand producteur industriel. Un autre, moins bien doué à l'un de ces points de vue, s'en tiendra à la simple exploitation des richesses naturelles de son sol.

D'autre part, des circonstances temporaires peuvent inspirer à un pays une politique économique essentiellement libérale, et simultanément à un autre pays une politique opposée.»

Em seguida o mesmo economista, baseando sobre indicações geraes e depois de um minucioso exame de factos, crê poder repartir todos os paizes civilizados nas quatro divisões seguintes:—TYPPO DO LIVRE CAMBIO; (1.^a variedade) paizes de producção industrial preponderante; (2.^a variedade) paizes de producção natural preponderante:—TYPPO DA PROTECCÃO: (1.^a variedade) paizes em via de um desenvolvimento industrial intenso; (2.^a variedade) paizes de desenvolvimento mixto de agricultura e industria.

Nós, porém, divergindo d'essa classificação, por isso que o livre cambio nos paizes de producção natural preponderante, como o Brazil, jamais lhes dará a *educação industrial* de que carecem para progredirem,

adoptamos a seguinte classificação, por nos parecer mais justa e mais simples:

Typo do livre cambio { a) Paizes de producção industrial preponderante ou de producção natural exclusiva.

Typo da protecção { b) Paizes de desenvolvimento mixto de agricultura e industria ou de producção natural preponderante.

E foi n'essa conformidade que delineamos o nosso estudo acerca do regimen aduaneiro adoptado nas principaes nações da Europa e da America.

30) *Diversidade economica dos Estados do Brazil.*
Em face da sabia disposição do § 3.º do art. 9.º da Constituição Federal de 24 de Fevereiro de 1891, a questão das tarifas ficou interessando, ainda mais intimamente, aos Estados aos quaes, hoje, é licito tributar a importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas ao consumo no seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o thesouro federal.

De uma vez, ahi se accentuou a conveniencia de, não somente attender-se á diversidade economica dos Estados, como tambem de salvaguardar-se os seus interesses agricolas e industriaes.

Seria, pois, de manifesta vantagem que a União, completando o pensamento do legislador constitucional, decretasse uma tarifa geral uniforme (§ 1.º do art. 7.º da Constituição) contendo medidas genericas, a bem de taes interesses, e, por outro lado, estimulasse a iniciativa dos Estados para a decretação de tarifas

especiaes que mais particularmente protegessem a expansão de suas forças productoras n'aquillo que fosse de peculiar vantagem.

De accordo com o sabio preceito constitucional, entendemos dever ficar a cargo da União, a tarifa geral, (correspondente á *tarifa minima*) como base de todo o systema aduaneiro do paiz, e, a cargo dos Estados que d'ella necessitarem, a tarifa especial (correspondente á *tarifa maxima*) como disposição complementar da primeira, convindo existir entre todas as tarifas uma certa harmonia ou concordancia, afim de serem evitadas represalias internacionaes.

Dir-nos-ão:—qual a vantagem pratica que advirá para os Estados de Minas e Pernambuco, do estabelecimento de uma tarifa especial para a importação do gado ou do assucar?

Em primeiro logar, não ha necessidade de tarifas especiaes em todos os Estados do Brazil, porquanto não se observam n'elles o mesmo grau de prosperidade e os mesmos interesses economicos.

Em segundo logar, o Estado de Minas, collocado no centro do Brazil, como succede aos Estados de Goyaz e Matto-Grosso, devido a essa circumstancia especial, está mais dependente da tarifa geral bem como das tarifas da estrada de ferro Central, a qual corta o seu territorio em cerca de 878 kilometros.

Finalmente, quanto ao Estado de Pernambuco, ainda succede o mesmo: está elle tambem dependente da tarifa geral que deve conter imposições sobre os assucares de procedencia estrangeira, tão inferiores ao nosso, de modo a collocar aquelle producto nacional sem competencia nos mercados estadoaes, unicos consumidores. (29)

(29) Sob o titulo de «*Tributação Constitucional*» e «*Impostos Inter-estadaoes*» foram publicados importantes artigos no *Jornal do Commercio*, de

A vasta extensão territorial do Brazil pode pois ser dividida em diferentes zonas quanto a sua produção, e a ponderação sobre os variados interesses de cada uma d'ellas, em muito importa para a efficacia das leis aduaneiras.

Junho a Julho ultimo, pelos snrs. Amaro, Cavalcanti e Ruy Barbosa que patentearam a importância e gravidade do assumpto, cuja discussão foi suscitada, a proposito do accordam do Supremo Tribunal de 23 de Maio de 1896.

—O Snr. Dr. Amaro Cavalcanti, depois de analysar os artigos da Constituição, sobre a materia, demonstrou que elles não vieram tolher a liberdade tributaria dos Estados que «bem ou mal» sempre exerceram o direito de tributar o commercio de cabotagem. E de accordo, invocou o espirito dos legisladores constitucionaes que pretenderam limitar a intervenção tributaria da União no commercio inter-estadoal, ficando nos Estados a faculdade pleua de, a esse respeito, lançar ou supprimir os proprios tributos, conforme as suas necessidades financeiras, ou mais consentaneo fosse com o desenvolvimento unico de cada um.

—O Snr. Cons. Ruy Barbosa combatendo vigorosamente o Dr. Cavalcanti, demonstrou em 19 artigos, com a opinião de economistas, financeiros, juriconsultos e commercialistas, que nenhum texto constitucional autoriza os Estados a taxarem a exportação e importação de um para os outros.

—Comquanto ninguem ha que conteste, *jure constituendo*, a liberdade do commercio inter-estadoal porque sem ella jamais poderá subsistir a unidade nacional, é todavia manifesta a necessidade de uma lei interpretativa dos referidos artigos da Constituição, a qual não devia engendrar duvidas, a respeito, tanto mais quanto encerrando em tantos textos uma clareza material excessiva, verdadeiros senões apontados pelo Snr. Ruy Barbosa no seu 5.º artigo, assim não se enunciou quanto ao commercio inter-estadoal.

O estudo do Snr. Cons. Ruy Barbosa trouxe toda luz á discussão do intrincado assumpto, tambem elucidado com proficiencia pelo Snr. Dr. Amaro Cavalcanti.

Pouco depois de havermos escripto destas linhas, lemos o extenso parecer da commissão mixta especial encarregada de estudar e definir o direito dos Estados quanto a exportação, a qual, depois de detalhada explanação feita por seu relator o deputado Snr. Dr. Francisco Veiga, propoz ao Congresso nacional o seguinte projecto de lei:

Art. 1.º Os direitos de exportação que, nos termos do art. 9.º n. 1 da Const. da Republica cabe, exclusivamente, aos Estados decretar, legislando sobre elles livremente (art. 5.º da lei n. 25 de 30 de Dezembro de 1891) podem ser cobrados na Capital Federal e nas repartições fiscaes da União, precedendo no ultimo caso, accordo entre os governos federal e estadoaes.

Art. 2.º Os direitos de entrada, sahida, e estada de navios de que é livre pelo art. 7.º n. 2 da Const. da Republica, o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como as estrangeiras que já tenham pago o imposto de importação, são os de dócas, pharol, expediente e outros quaesquer da exclusiva competencia da União.

—Provavelmente este projecto, com insignificantes alterações, será convertido em lei, attento o geral assentimento que tem encontrado em ambos as casas do parlamento nacional.

Assim vemos, em certos Estados, um desenvolvimento irregular da producção ou a preponderancia, de um ou outro productó, como facilmente seprehende do schema seguinte:

- | | | |
|--|---|---|
| a) Amazonas e Pará. | { | A producção da borracha e do cacáo eliminando as antigas culturas como a da canna, do arroz e especialmente a do algodão que de <i>sessenta e tres mil</i> kilogrammas em 1848 desceu a <i>sessenta e seis</i> kilogrammas em 1892 (30) |
| b) Pernambuco, Bahia, Ceará, Sergipe, Alagoas, Piahy e Maranhão. | { | A producção do assucar e do algodão, sobrepujando ás demais e em lucta com a concorrencia do estrangeiro —ao lado de uma incipiente industria manufactureira. (31) |
| c) Minas, São Paulo, Rio e Espirito Santo. | { | A producção quasi exclusiva do café, eliminando as do algodão e assucar, de par com uma industria manufactureira, bastante desenvolvida. (32) |
| d) Rio Grande do Sul, Matto Grosso e Goyaz. | { | A industria pastoril preponderante, e em luta formidavel com identica industria platina. (33) |
| e) Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catharina. | { | A producção da herva matte (34), do trigo e do carvão de pedra em completo desamparo, sem menor protecção. |

(30) «*A Amazonia em 1893*». Notavel publicação do Dr. L. R. Calvanti de Albuquerque.

(31) A safra do assucar de Pernambuco, no corrente anno, é estimada no valor official de 75.000 contos, tendo attingido o valor official de *todas* as mercadorias no 1.º trimestre em 25.707:500\$000, figurando em 1.º lugar o assucar no valor de 21.394:093\$380, o algodão na de 1.998:603\$100 entre os demais generos de producção.

(32) Em nosso *Estudo economico e financeiro sobre S. Paulo*, ficou demonstrado o exclusivismo da lavoura d'este Estado.

Das 155 fabricas de tecidos que existem no Brazil, cerca de 100 estão n'estes Estados. Em 1872 São Paulo exportou 10.172,583 kilogrammas de algodão no valor official de 7.135:127\$072 e ha annos que essa exportação desapareceu completamente!

(33) Os gados existentes no estado do Rio Grande do Sul são estimados em 6.000.000 de cabeças, no de Matto Grosso em 3.000.000, no de Goyaz em 2.000.000.

(34) O Dr. Victor do Amaral, em uma série de artigos publicados na «*Tribuna*» de Curytiba; em Agosto de 1895, affirmou que o Paraná exporta

Apresentando, embora succintamente, os traços geraes da diversidade economica dos Estados do Brazil, acreditamos ter demonstrado a conveniencia de tanto a tarifa geral como a especial, harmonizarem interesses de tamanho vulto, e ampararem todos os elementos da producção nacional, impedindo, que no decorrer dos annos, uns eliminem os outros, diante o ininterrupto augmento da concorrência estrangeira.

«Presentemente, escreveu o Snr. F. Albuquerque, no *Jornal do Commercio* de Julho ultimo, não ha um unico producto de agricultura, a não ser a farinha de mandioca e o café, que não nos venha do estrangeiro,* desde o capim e o milho, para darmos aos nossos animaes, até a carne, o pão e o vinho com que nos alimentamos e para maior vergonha, até o proprio assucar começou a ser importado n'este paiz assucai-reiro, pois preferimos dedicar os nossos canaviaes a producção da aguardente» (35).

Triste realidade!

31) Tarifas especiaes. A instituição das tarifas especiaes foi por alguns annos mantida, no antigo regimen.

annualmente para o Rio, Chile, Argentina e Uruguay, mais de 20.000.000 de kilogrammas de herva-matte, no valor de 10.000:000\$000.

Em Julho ultimo foi publicada uma estatistica que accusou uma exportação no anno de 1895 de 24.637.410 kilogrammas no valor de 13.318:709\$500.

—Segundo uma estatistica publicada pelo *Diario do Rio Grande*, cresce admiravelmente a producção de carvão de pedra das minas de S. Jeronymo. Assim de 1894 aquella producção foi de 6.329.000 toneladas e em 1895 subiu a 11.012.655.

Entretanto, ao lado do carvão nacinal tem-se visto tambem o augmento do consumo do carvão estrangeiro que em 1894 teve um acrescimo de 3.655.000 toneladas.

Não é o caso de uma tarifa especial prohibitiva?

(35) A «*Gazeta Commercial e Financeira*» de 18 de Julho ultimo informa que a exportação só do Uruguay para o Brazil no ultimo semestre foi de 261.572 fardos de carne secca, 199.759 saccos de milho, 72.534 saccos de farinha de trigo, 35.943 saccos de farelo, 15.839 cabeças de gado, 2.522 saccos de trigo em grão, 555 caixões de carnes conservadas, 442 saccos de alpiste entre outros generos.

Eram essas tarifas o unico alvitre adoptado para a satisfação das conveniencias economicas, financeiras e politicas do Brazil nas fronteiras do Sul.

Infelizmente, porém, quando se começavam a apurar os resultados de taes tarifas, cujos defeitos com o tempo poderiam ser corrigidos, foram ellas extinctas.

A Associação Commercial da cidade de Porto Alegre, em 28 de Abril de 1890, assim se exprimio, em officio do Dr. Cruvello Cavalcanti, ali em missão especial do Governo, para reprimir o contrabando:

«Esta Associação, comquanto não esteja ainda convencida de que, extincta a tarifa especial d'este Estado, *conquistada depois de quarenta annos de luta*, sejam efficazes as medidas repressivas contra o contrabando...»

Effectivamente o dec. n. 196 de 1.º de Fevereiro d'aquelle anno, acabou com a tarifa especial em vigor nos Estados de Matto Grosso e Rio Grande do Sul e veio crear a uniformidade *absoluta* dos impostos aduaneiros a qual aliás não foi consagrada pela Constituição de 24 de Fevereiro, como se verifica da combinação de seu art. 7.º § 1.º com o art. 9.º § 3.º

E o reconhecimento da impraticabilidade de uma tarifa geral e absoluta para todos os Estados, tem sido posteriormente patenteado por diversos actos legislativos, quér do governo federal, quér do governo estadual.

Achamos ser bastante citar: - a lei federal de 21 de Novembro de 1892 que, em seu art. 2.º § 3.º claramente estatuiu. «E' o governo autorizado a rever as tarifas das Alfandegas e organizar uma tabella geral e outra minima, applicaveis aos diversos paizes estrangeiros devendo abolir ou reduzir o mais possivel as taxas relativas aos instrumentos da lavoura e de uso nas artes e officios mecanicos e elevar correspondentemente as taxas dos generos que puderem

supportar o augmento, de modo a harmonizal-os com as condições e desenvolvimento do paiz e com os recursos das differentes classes consumidoras »

—e a lei de Agosto de 1895, promulgada no florescente e prospero Estado do Ceará, a qual, de accordo com o disposto na lei fundamental do paiz, assim prescreve:

«Art. 1.º As mercadorias estrangeiras importadas n'este Estado ficam sujeitas ao pagamento a $\frac{1}{2}$ 0/0 sobre seu valor official, calculado em tudo de accordo com as tarifas geraes e especiaes da União.»

Os factos acima indicados estão demonstrando naturalmente a dupla face do problema aduaneiro no Brazil, cuja politica commercial não poderá jamais ser fecunda, si for regulada por uma tarifa exclusiva e applicavel a tão vastas quão distinctas regiões em que o mesmo paiz é dividido (36).

IV. TARIFAS BRAZILEIRAS

32) A carta regia de 28 de Janeiro de 1809 que abriu os portos do Brazil ao commercio estrangeiro, póde ser considerada como a primeira lei aduaneira do Brazil.

A referida carta estabeleceu os direitos de importação, na base de 24 0/0 *ad valorem*, para todos

(36) Em 1667 Colbert instituiu tarifas especiaes, dividindo a França em tres grandes circumscripções. Nihil novum sub sole.

—Em um notavel relatório apresentado ao corpo legislativo a 4 de Setembro de 1885 pela commissão parlamentar de inquerito encontra-se a seguinte opinião do Inspector da Thesouraria do Rio Grande do Sul, antes de falar sobre um accordo aduaneiro com as republicas platinas:

«As vantagens trazidas pela tarifa especial são reaes, sobejamente reconhecidas nos tres exercicios de sua execução. Si o commercio se mostra assustado com os progressos do contrabando, maiores males teria experimentado, si não encontrasse na tarifa especial uma egide á especulação illicita da introdução de mercadorias pelas nossas fronteiras».

—O espantoso desenvolvimento que ultimamente tem tomado o contrabando nas fronteiras é prova evidente do asserto.

os paizes, inclusive Portugal que, pouco depois, pelo dec. de 11 de Junho do mesmo anno, começou a gozar de uma redução de 8 % para seus productos.

Esse regimen differencial foi extensivo á Inglaterra, pelo tratado de 19 de Fevereiro de 1810, vigorando para este paiz a razão de 15 %, ainda mais favoravel do que a adoptada para a antiga metropole.

Proclamada a independencia do Brazil, e reconhecida pelo governo portuguez, pelo tratado de 29 de Agosto de 1825, continuou em vigor o regimen dos direitos differenciaes que tanta perturbação causaram ao serviço da arrecadação de todos impostos.

Esse mesmo facto já succedera no dominio colonial, pois «o real erario, durante o tempo de sua gestão nunca soube o que arrecadou nem o que despendeu em todo Brazil; e o que ainda mais maravilha, nenhuma das juntas da fazenda se achava habilitada para dar um balanço regular de suas limitadas transacções de receber e pagar!» (37)

Tal regimen naturalmente proveio das circunstancias politicas em que se encontrava o paiz, e as nações por elle contempladas, em virtude do previo reconhecimento da independencia foram as seguintes França:—tratado de 26 de Junho, base dos direitos 15 %, prazo de duração 6 annos; Inglaterra:—tratado de 17 de Agosto de 1827, base dos direitos 15 %, prazo da duração 15 annos; Prussia:—tratado de 9 de Julho de 1827; Dinamarca: 16 de Abril de 1828; Países Baixos:—20 de Dezembro do mesmo anno; Estados Unidos:—12 de Dezembro do mesmo anno; todos com iguaes favores e com o prazo de duração até 1840.

(37) *Candido Baptista de Oliveira*. «Systema Financial do Brazil» 1842.

Devido á iniciativa de Bernardo Pereira de Vasconcellos, foi decretada a lei de 24 de Setembro de 1828, sendo estabelecida a taxa de 15 % sem distincção alguma, nos direitos de importação, por isso que a série de tratados, tornava quasi completamente sem applicação a mencionada carta regia de 28 de Janeiro de 1808.

Essa importante lei que aboliu todos os direitos differenciaes teve apenas o resultado de impedir o monopólio de certas nações, embora se reconhecesse quão insignificante era aquella base para os impostos aduaneiros.

«Este estado de cousas, isto é, esta taxa de direitos conservou-se por espaço de desesseis annos, atravessando os periodos mais difficeis da nossa historia politica, todos elles cheios de peripecias ou de grandes apuros; comprehendeu por assim dizer a juventude do nosso paiz, uma epoca pejada de grandes acontecimentos: basta lembrar que ella encerra em si a abdicção, a reforma da constituição, a rebellião da provincia de S. Pedro que durou nove annos, as de S. Paulo e Minas, e finalmente a cessação dos tratados de commercio e a publicação da nova tarifa de 12 de Agosto de 1844 que fechou esse periodo.» (38)

Taes foram os primordios da nossa legislação aduaneira que, pelo seu intuito demasiado liberal ou livre cambista, justamente na epoca mais difficil da existencia politica do nosso paiz, tolheu e impedio o desenvolvimento de suas rendas, de accordo com os interesses de sua politica commercial! (39)

(38) Pereira de Barros. «Direito Financeiro Brasileiro» 1855.

(39) A primeira lei do orçamento no Brazil foi a de 15 de Dezembro de 1830. Em seu art. 46 extinguiu os direitos de 15 % e que em algumas alfandegas estava sujeito o commercio interprovincial. Quanto aos direitos de exportação sempre cobrados na base de 7 %, foram reduzidos a 5 % pelo Dec. de 23 de Março de 1853; em 1857, porém, foi mantida a antiga razão de 7 %.

—A tarifa decretada em 12 de Agosto de 1844, quando o ministro Alves Branco, veio porém iniciar uma nova epocha, porquanto desde então o Brazil, achando-se livre de todos aquelles compromissos internacionaes, começou a regular o seu commercio e estabelecer impostos aduaneiros, conforme as exigencias do seu progresso industrial e agricola.

Quasi a totalidade dos artigos da mencionada tarifa eram sujeitos a taxa de 30 % e 40 %, havendo todavia diversas taxas superiores de 60 e 80 %. Dissemos quasi totalidade, porque tendo a tarifa 2.416 artigos, destes 2.243 soffriam taxas na razão de 30 %, quando na mesma epocha o termo medio nos Estados Unidos era de 50 %, na França 43, na Italia 41, na Allemanha 40, na Austria e Prussia 45, na Belgica e Hollanda 30 a 35.

As posteriores tarifas, entraram em vigor em virtude dos seguintes decretos:

—Dec. n. 1914 de 28 de Março de 1857. Publicado durante a administração financeira do ministro Souza Franco, veio alterar a tarifa em vigor, iniciando o regimen dos impostos addicionaes que tamanha confusão trouxeram ao nosso systema tributario.

—Dec. n. 2684 de 3 de Novembro de 1860, referendado pelo ministro Silva Ferraz, estabelecendo varias razões algum tanto elevadas e que *realmente* não eram mais do que 35, 28, 21, 14, 7 e 3 %.

Esta tarifa foi reformada pela lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 que permittio a elevação das taxas sobre os tecidos de seda, porcellana, chrystaes, fumos, madeiras e objectos de luxo.

—Dec. n. 4343 de 22 de Março de 1869 referendado pelo visconde de Itaborahy; augmentando em geral os impostos de importação. Propozesse

estadista a elevação dos direitos de 30 a 40 $\frac{0}{10}$, com exclusão completa dos addicionaes, adoptando se a clausula de alterar-se annualmente aquella porcentagem, na rasão da subida do cambio que então baixára a 18 $\frac{1}{2}$ d. sobre Londres.

Adoptada aquella rasão foi, pouco depois, reduzida pelo Dec. de 24 de Setembro de 1870;

—Dec. n. 5580 de 31 de Março de 1874, quando no ministerio, o visconde do Rio Branco que reformou a tarifa de 1869, corrigindo certos valores officiaes e consolidando muitas taxas que eram cobradas na rasão de 30, 20, 10, 5 e 2 $\frac{0}{10}$, accrescidos pela taxa de 40 $\frac{0}{10}$ addicionaes;

—Dec. n. 8368 de 21 de Dezembro de 1881, quando no ministerio, o conselheiro José Antonio Saraiva, promulgando uma tarifa provisoria, contendo 35 classes e 1.129 artigos. Esta tarifa veio fazer alterações julgadas necessarias nas tarifas de 22 de Novembro de 1879, a qual não logrou comprovar os seus intuitos;

—Lei n. 313 de 16 de Outubro de 1886, quando no ministerio, o conselheiro Belizario Soares de Souza que veio satisfazer o desenvolvimento industrial do paiz bem como a transformação incessantemente operada na importação. (40)

(40) A proposito d'esta notavel reforma, suscitou-se a discussão sobre o facto de ella alterar, repentinamente, os direitos de importação. A illustrada redacção do *Jornal do Commercio*, invocando a praxe de 40 annos e citando a legislação aduaneira do paiz, demonstrou que todas as antigas tarifas estabeleceram um prazo mais ou menos de 90 dias para o conhecimento dos interessados na decretação e execução das novas pautas. Defendendo o acto do ministro escrevemos: «a conveniencia de ser a revisão da tarifa annunciada oito dias antes de entrar em vigor—está no facto de impedir a especulação que seria feita em detrimento dos interesses do fisco pela exaggerada importação de mercadorias em face de taxas inferiores, gerando assim um estado anormal no commercio e a possibilidade de repetir-se a plethora de 1808, epoca da abertura dos portos do Brazil ao mundo civilisado e de uma crise economica terrivel.

Demais, dada uma alteração na tarifa, todos os generos nos mercados, ficam logo pelo preço que hão de ter depois de entrar ella em vigor...»

Apreciando essa nova lei aduaneira, uma das melhores que tem o Brasil, escrevemos então no *Diario Mercantil*:—«concorrendo em grande escala para a progressão dos rendimentos fiscaes, a nova revisão das tarifas aproveitou habilmente todos os generos sobre que podem recahir direitos legitimos e menos onerosos, os quaes sobre serem impostos, constituem ainda um premio ou estimulo para o desenvolvimento da agricultura, commercio e industria nacionaes».

A reforma realisada pelo conselheiro Belisario operou importantes modificações; por ella foi adoptada a taxa de 24 d. por mil réis, para os valores officiaes; e consolidados nas taxas o imposto addicional de 60 % finalmente, exceptuados certos generos de luxo, a elevação das taxas foi muito razoavel. (41)

—Dec. n. 9746 de 22 de Abril de 1887 que começou a vigorar em 1.º de Julho do mesmo anno, quando no ministerio o conselheiro João Alfredo, cuja execução deu motivo a reclamações, no sentido de ser alargada a protecção a industria nacional, cujos interesses procurou-se salvaguardar com a decretação da tarifa movel de 26 de Janeiro de 1889 que vigou até 15 de Novembro de 1890.

—Finalmente o dec. n. 833 de 11 de Outubro de 1890, quando ministro o conselheiro Ruy Barbosa, que promulgou a primeira tarifa para as Alfandegas e mezas de rendas da Republica, depois de fazer uma notavel exposição acompanhada de ensinamentos valiosos sobre a materia.

As mercadorias contempladas n'esta tarifa pagaram em geral taxas fixas, calculadas, sobre valores officiaes, segundo as rasões adoptadas as quaes variavam, desde 5, 10, 15, 20, 25, 30, 48, 50 até 60 %.

(41) F. Belisario. Relat. apresentado em 6 de Março de 1887.

Aos direitos cobrados, conforme as razões indicadas accresciam os addicionaes de 50 e 60 % sobre os direitos de importação e de dez por cento sobre o expediente dos generos livres de direitos de importação. (Leis ns. 25 de 30 de Dezembro de 1891, n. 191 A de 30 de Setembro de 1893 e n. 265 de 24 de Dezembro de 1894.)

«A tarifa de 11 de Outubro de 1890 visou, além de outros fins, satisfazer a imprescindível necessidade de diminuir os impostos das materias primas consumidas pelas fabricas ou industrias indigenas e de elevar os direitos de importação dos generos da producção estrangeira, que vem para o consumo do paiz, havendo aqui similares da producção nacional.

Sabido o pensamento que presidio a sua confecção, podia ella ser considerada uma *tarifa protectora*; mas, si bem examinarem-se as bases dos valores officiaes dos differentes generos e as *razões* adoptadas em numerosos artigos, chega-se sem custo, a convicção, de que a mesma ficou muito a quem das condições e favores que o desenvolvimento industrial do paiz reclama em nossas actuaes circumstancias. (42)

33) *A revisão de 1895 e seu objectivo.* Em virtude do disposto no art. 2.º n. 3 da lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, foi o governo autorizado a rever a tarifa aduaneira em vigor.

«N'esta revisão, determinava a referida lei, serão consolidados os impostos de importação para o consumo de modo a constituirem uma só taxa, para

(42) Amaro Cavalcanti—*Elementos de Finanças* 1896. Castro Carreira *Historia Financeira e Orçamentaria do Brazil*, 1889.

cada artigo da tarifa, supprimidas as taxas addicionaes de modo algum poderão as taxas ser abaidadas: a futura taxa será o producto da somma das diversas taxas actuaes».

Transcrevendo essa disposição da lei orçamentaria de 1894, queremos demonstrar que o intuito da recente reforma foi simplesmente a *consolidação* ou a *unificação* dos multiplos impostos de importação.

De facto, aquelle regimen da variedade das taxas que tanto difficultava os calculos quanto complicava a escripturação e contabilidade fiscal, não podia subsistir; delle resultavam um accumululo enorme de serviço, um expediente irregular e impossivel para a exacta arrecadação dos impostos.

A nova reforma, embora tivesse sido levada a effeito, pouco depois de aberto o patriotico certamen da *Exposição Industrial* que tanto dispertou a opinião publica, em favor do trabalho nacional— não foi um producto de ideias protectoras então em voga, ou do protecçionismo.

O snr. conselheiro Angelo do Amaral, em data de 14 de Janeiro do corrente anno, apreciando aquelle commettimento, escreveu no *Jornal do Commercio*: «somos um paiz agricola, não temos *industria* mas *industrias* pedindo para fazerem frente á concorrencia estrangeira, uma justa protecção.

No entretanto a illustrada commissão das duas casas do congresso, incumbida da revisão das tarifas alfandegaes, manifestando-se aliás sectaria da protecção não projectou uma tarifa protecçionista, mas fiscal e muito elevada, para preencher o abysmo do *deficit*.»

—Uma commissão do commercio importador composta dos Snrs. C. Raynsford—O. Danecker—A. Weguelin—C. Pareto e Senna Junior, criticando a ta-

rifa actual, em uma representação dirigida ao snr. ministro da fazenda, em 30 de Abril ultimo, assim se exprimio relativamente aos direitos sobre pannos e casimiras não só quanto á aggravação propriamente dita, occasionada pela modificação da base de 24 para 12 d., como quanto a alteraçãõ do limite de 400 para 500 grammas por metro quadrado.

« .o que se pretendeu pois com a alteraçãõ do limite para 500 grammas? Favorecer a industria nacional?

Não; porque não consta a existencia de fabricas capazes de fornecer artigos iguaes aos estrangeiros mesmo por 30 ou 40 % acima dos preços do mercado, calculados pela antiga tarifa.

Esperar que as fabricas se installe e se apparelhem lentamente para produzir manufacturas similares a preços indubitavelmente superiores aos dos que nos provém da Europa? Tambem não. E a respeito vem a proposito citar a fabrica dos Snrs. Rheingantz & Comp., do Rio Grande do Sul a primeira talvez do Brazil, cujos proprietarios não vacillaram em vir á imprensa impugnar á nova tarifa, por julgarem a industria nacional já de posse dos elementos necessarios a fazer face a concorrência com os productos estrangeiros!»

— Para comprovar a nossa asserção poderiamos citar um sem número de opiniões autorizadas, todavia cumpre-nos consignar um exemplo ha pouco apresentado n' *O Paiz* de 25 de Julho ultimo, pelo Snr. Rodolpho de Abreu:

«A chita ordinarissima, que no paiz não se fabrica e que tem grande consumo entre a pobreza, que se vendia a 360 a 400 rs., está sendo classificada como *cassa* e pagará d'ora avante 8\$000 por kilo em

vez de 4\$000 o que eleva muito o seu custo a preço impossível de ser revendida essa fazenda a retalho. Terá portanto de desaparecer este artigo como tantos outros, deixando o Estado de perceber a renda que elle produzia.»

—Um facto digno de nota, virá porém, rematar a nossa demonstração:

A lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892 mandou conceder o abatimento de 30 % ás materias primas, em geral.

A circular n. 49 de 26 de Dezembro desse anno, declarando depender o referido abatimento do poder legislativo quanto ao que verdadeiramente constitue materia prima restringio o favor ás materias primas importadas para o uso das fabricas.

A circular n. 10 de 17 de Fevereiro ultimo porém, tendo em vista a lei n. 359 de 30 de Dezembro do anno passado, recommendou que tal redução era ainda dependente de declaração do poder legislativo quanto a exacta latitude e especificação d'aquelle favor.

E ha quatro annos que se está em duvida, a despeito da nova revisão aduaneira,—si a materia prima beneficiada é indistinctamente toda mercadoria que, como tal possa ser considerada, ou somente aquella que é importada pelas fabricas para a manipulação dos seus productos! (43)

Attentos os factos expostos facil é concluir-se que a lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895 que

(43) Isenção de direitos nas materias primas. Artigo 8^o do *Jornal do Commercio*, de 24 de Maio de 1896.

alterou profundamente o regimen existente--não foi baseada no molde proteccionista (44).

Essa lei só teve um objectivo—fornecer ao governo, meios indispensaveis ao equilibrio orçamentario (vide o n. 16).

34) *Sua elaboração e alterações geraes.* Já vimos (ns. 3 e 4) que o assumpto da revisão das tarifas aduaneiras foi tratado de afogadilho pelos nossos legisladores, nos derradeiros dias da ultima sessão parlamentar.

A inobservancia das praticas seguidas em todos os paizes para semelhante reforma, occasionou graves prejuizos e sérios transtornos ao commercio em geral.

Muitas das disposições da actual tarifa foram votadas sem debate, de sorte que, uma vez publicada essa lei cujo conhecimento foi dado por telegramma a diversos Estados, surgiram de toda parte, numerosas reclamações, quanto ao modo de ser ella interpretada e executada.

Esse facto determinou uma grande perturbação na administração fiscal, bem como o espaçamento até 31 de Março ultimo do prazo para o começo das aggravações e impostos para mercadorias embarcadas nos portos de procedencia até 31 de Dezembro de 1895.

Só depois d'essa providencia e da rectificação dos erros da tarifa pelo dec. n. 2279 de 14 de

(44) Demonstrando vantajosamente o mesmo asserto o Dr. Americo Wernek, em seu folheto sobre a «*Revisão das Tarifas*» escreveu:—«votando a actual lei do orçamento, o congresso desfechou no coração do protecționismo o golpe da impopularidade.»—

—O mesmo escriptor em seu excellente livro sobre a «*Crise Financeira*» depois de detalhado estudo ainda sobre tarifas enunciou a seguinte verdade:—«Não temos um protecționismo organizado, obedecendo a uma escola financeira; temos a anarchia do systema tributario.»

Maio ultimo, quanto as classes 9, 11, 15, 22 e 25, é que diminuíram os protestos das classes interessadas, ainda actualmente na expectativa de novas rectificações indispensaveis por parte do congresso legislativo.

—Entre as alterações feitas pela revisão das tarifas, algumas foram todavia da maior conveniencia e acerto, bastando apenas indicarmos a suppressão dos 50 e 60 % addicionaes e a fixação dos valores ao cambio de 12 d. por 1\$000, a qual veio dispensar o trabalho do calculo das imposições fazendo-as logo conhecidas pela totalidade (45).

Outras alterações, porém, encontraram a mais formal impugnação pela desigual incidencia, das taxas ou elevação despropositada.

Facilmente se convencerá do que fica dito quem examinar detidamente as disposições da tarifa em vigor, no que diz respeito as multas, as armazenagens, as aggravações de muitos productos como drogas, cujo augmento elevou se de 100 a 1.100 %! papel de impressão, vinhos, artefactos diversos, kerosene cuja importação já está reduzida pela metade e muitos outros.

Quanto a reduccão de direitos, a tarifa actual foi menos justa, pois em alguns artigos como o sal, a

(45) As mercadorias importadas custam ao consumidor o preço do commercio com as despezas de transporte e mais o valor dos direitos aduaneiros. A primeira parcella está sujeita á differença do cambio, porque é paga em moeda real; a segunda é paga em papel moeda. Se o cambio deprime-se a primeira parcella cresce, mas a segunda diminue, na mesma proporção. Assim quanto mais baixo é o cambio, menos direito pagam as mercadorias relativamente ao seu custo. E sendo o valor dos direitos cerca de 50 % consideravel é essa differença. Exemplo. A mercadoria A custa 1 libra e paga de direitos 4\$444 em papel ou 50 % ao cambio de 27 d. Si o cambio desce a 12 a mesma mercadoria custa 20\$000 e paga 4\$444 quando devia pagar 10\$000 por ser taxada por 50 %.

D'ahi a razão dos addicionaes supprimidos.

V o Relat. da Commissão Parlamentar de Inquerito, em 1885.

diminuição operou-se na base de 50 %^o, prejudicando essa industria nacional tão prospera especialmente no Rio Grande do Norte que, por si só, pode abastecer de sal a todos os mercados do Brazil.

Finalmente, até quanto o peso do acondicionamento das mercadorias que, na antiga tarifa era o *liquido*, foi censurada a actual tarifa, pois em algumas mercadorias como bordados, o peso liquido é de dois kilos sobre cinco de envoltorios, e a confusão que se fez de taes cousas não pode deixar de constituir uma verdadeira iniquidade, contra a qual já protestou, em 8 de Maio ultimo e pela imprensa, uma commissão especial nomeada pelo commercio de armarinho da Capital Federal.

No momento em que escrevemos, todas as anomalias da tarifa brazileira estão sendo reconhecidas em seus desastrados effeitos pelo congresso que, bem avisado por tantas lições e exemplos, d'esta vez, será, por certo, mais bem succedido no cumprimento do seu dever, melhor legislando sobre tão grave quão importante assumpto (46).

(46) As actuaes commissões de finanças do Senado e Camara mostraram-se inclinadas a decretação do pagamento dos impostos em ouro medida posta em pratica pela primeira vez no Brazil, pela lei n. 1567 de 26 de Setembro de 1867 e pouco depois revogada pelo dec. n. 1750 de 20 de Outubro de 1869 que a substituiu por um accrescimento de 40 %^o addicionaes ás taxas de consumo, visto não ter a innovação provado bem.

Em reunião de 17 de Julho fez exposição do assumpto o Snr. Alcindo Guanabara cujo plano que se affirmou ter o assentimento do illustre Snr. Dr. Rodrigues Alves, ministro da Fazenda, consistia na cobrança total dos impostos aduaneiros, segundo uma tarifa movel de modo a não haver augmento de taxa para o commercio. O Snr. Senador Bulhões manifestou-se a favor do pagamento em um terço em ouro, pronunciando-se o Snr. Leite Oticia de accordo com qualquer dos dois alvitres acima, como base de um plano para o regimen metallico.

Coube ao Dr. Serzedello Corrêa demonstrar a inexiquibilidade da inoportuna ideia, contra a qual todo o commercio importador do Brazil protestou. «A cobrança em ouro, disse aquelle deputado, só pode ser feita ou a uma tarifa fixa ou movel. Si fôr fixa, o governo arrisca-se, pagos serviços externos, a ter um *deficit* para os pagamentos internos desde que se dê a alta do cambio pela venda que fará o Governo das libras que tiver accumu-

V. CONCLUSÃO

35) No estudo perfunctorio que acabamos de fazer sobre a questão das tarifas aduaneiras, talvez a mais difficil these da sciencia das finanças, pela sua complexidade e intimas ligações que tem com a sciencia economica, com a politica e com a estatistica, procurando reunir noções que se encontram exparsas em diversos trabalhos didaticos, em documentos officiaes e publicações periodicas, nos esforçamos por demonstrar:

a) O proteccionismo dominante por toda parte, a tendencia geral da aggravação das imposições aduaneiras (47), de par com baixa dos preços e a progressão da despeza publica, phenomeno natural e consequente do progresso e da acção social do Estado nos tempos modernos;

b) A necessidade de se accommodar a lei da tarifa ás exigencias da economia nacional, dos accidentes historicos de cada povo, da vida privada e publica, de preferencia ás theorias seductoras e engano-

lado. Se a tarifa fôr movel, se oscillar diariamente, acha que o mercado de compra e venda fica sujeito á anarchia; não haverá mais lei de preço, além da impossibilidade de fazer essa cobrança em Goyaz, Matto-Grosso, Sergipe, Minas, Parahyba, Alagôas, etc. Combatendo especialmente o imposto em ouro como inoportuno, disse aquelle deputado que devemos fazer economias e depois de termos adoptado córtes nas despezas inuteis e adiaveis é que será occasião de exigir do Congresso e do contribuinte esse sacrificio.

Felizmente não triumphou a medida suggerida que tem contra si a opinião geral do paiz que não pode ver bem de um lado o contribuinte obrigado a saldar o seu debito com o Estado em moeda diversa d'aquella que o mesmo Estado fornece e obriga a circular.

(47) «A tendencia da aggravação das imposições aduaneiras em quasi todos os paizes do mundo é geralmente reconhecida e demonstrada; e ainda na ultima sessão da conferencia de Bruxellas da União Internacioal das Tarifas effectuada em 5 de Setembro de 1890 o respectivo presidente Barão de Lambermont, ministro do Estado de Belgica, positivamente o assignalou.»

Relatorio da Commissão organisadora do projecto de 27. de Agosto de 1890.

zas que, na pratica, têm dado os mais terriveis resultados;

c) Finalmente, a actualidade e importancia do problema que, só depois de bem interpretado e resolvido pela Norte America, operou, n'aquelle paiz, a restauração das finanças, a abolição do curso forçado a conversão e extincção de uma immensa divida publica! (48)

Se não fizemos uma explanação feliz de tão intrincada questão scientifica, nem conseguimos attingir ao modesto objectivo dos nossos esforços, é porque ficamos na estrada commum, assoberbados com a grandeza e excellencia do assumpto, embora estejamos convencidos de que, n'esta evolução eterna que arrasta o mundo e o espirito, ou no futuro dos tempos, a sciencia ha traçar, por meio de uma só lei aduaneira, o justo limite, a verdadeira latitude do commercio internacional de todos os povos civilizados!

Multi pertransibunt, sed augebitur scientia (49).

S. Paulo, 7 de Setembro de 1896.

Dr. João Pedro da Veiga Filho

Lente substituto da Faculdade.

(48) *B. Stringher* La Politica doganale negli ultimi trent'anni.

Ruy Barboza. Reforma da Tarifa. Relatorio apresentado ao Chefe do Governo Provisorio em Janeiro de 1891.

(49) *E. de Roberty*. «La Sociologie».